PT/59TH PA/1/2026/RASHP/9.0

SADC
Parliamentary Forum
Forum Parlementaire
Forum Parlamentar

POLÍTICA REGIONAL CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL (RASHP)

Incluindo o Guia Obrigatório de Reforço de Capacidades e as Alterações aos Documentos Constitucionais e Institucionais

2026

SADC Forum House | Parliament Gardens | Windhoek, Namíbia
www.sadcpf.org | info@sadcpf.org | +264 61 287 0000

Fórum Parlamentar da SADC

SADC Forum House
Parliament Gardens
Windhoek, Namíbia

www.sadcpf.org
info@sadcpf.org
+264 61 287 0000

ISBN: por atribuir

Metadados editoriais

Portal de denúncias

ÍNDICE

PREÂMBULO 3
PARTE 1 — CONTEXTO FUNDACIONAL 6
1.1 INTRODUÇÃO 6
1.2 DECLARAÇÃO DE VISÃO 21
1.3 DECLARAÇÃO DE MISSÃO 21
1.4 VALORES 22
PARTE 2 - AUTORIDADE JURÍDICA, ESTATUTO E INTERPRETAÇÃO DA POLÍTICA 24
PARTE 3 - PRIVILÉGIOS PARLAMENTARES, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO NACIONAL 26
PARTE 4 – OBJECTIVO DA POLÍTICA 28
PARTE 5 - VALORES, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS REGIONAIS E GLOBAIS 30
CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 33
Artigo 1.º: Título e Entrada em Vigor 33
Artigo 2.º: Definições 33
Artigo 3.º: Âmbito de Aplicação 36
Artigo 4.º: Princípios Orientadores 37
CAPÍTULO 2 — COMPORTAMENTOS PROIBIDOS 40
Artigo 5.º: Formas de Assédio Sexual 40
Artigo 6.º: Outras Formas de Assédio Proibidas 42
Artigo 7.º: Circunstâncias Agravantes 43
CAPÍTULO 3 — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 45
Artigo 8.o: Obrigações do Fórum 45
Artigo n.o 9: Obrigações de Deputados e de Intervenientes 46
Artigo n o 10: Obrigações de Presidentes de Sessões e Presidentes de Assembleias 47
CAPÍTULO 4 — PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES 48
Artigo n.o 11: O Direito à Denúncia 48
Artigo n.o 12: Canais de Denúncia 49
Artigo n.o 13: Procedimento de Resolução Informal 50
Artigo n.o 14: Procedimento de Queixa Formal 51
Artigo n.o 15: Consentimento do Queixoso e Retirada da Queixa 51
Artigo n.o 16: Confidencialidade e Não Retaliação 53
CAPÍTULO 5 — INVESTIGAÇÕES E ADJUDICAÇÃO 54
Artigo n.o 17: Comissão Independente de Juízes Aposentados 54
Artigo n.o 18: Recusa de Membros da Comissão 55
Artigo n.o 19: Investigadores Externos Independentes 56
Artigo n.o 20: Procedimento de Investigações 57
Artigo n.o 21: Direitos das Partes 58

CAPÍTULO 6 — SANÇÕES, MEDIDAS CORRECTIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO 60
Artigo n.o 22: Sanções Escalonadas 60
Artigo n.o 23: Consequências Jurídicas Externas 62
Artigo n.o 24: Medidas Correctivas Disponíveis aos Queixosos 62
CAPÍTULO 7 – QUADRO DE REFERÊNCIAS 64
Artigo n.o 25: Efeitos Institucionais em Compromissos Regionais e Internacionais 64
CAPÍTULO 8 — ALTERAÇÕES JURÍDICAS E QUADRO INSTITUCIONAL 66
Artigo n.o 26: Alterações à Documentação Estatutária 66
Artigo n.o 27: Implementação, Monitorização e Revisão 67
CAPÍTULO 9 — GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES 69
1.ª Secção: Finalidades e Objectivos 69
2.ª Secção: Compreender o Assédio – Conceitos Fundamentais 70
3.ª Secção: Obrigações e Responsabilidades na Prática 72
4.ª Secção: Como Denunciar – Passo a Passo 73
5.a Secção: Apoiar um Colega Que Tenha Sido Vítima de Assédio Sexual ou de Assédio 75
6.ª Secção: Módulos de Formação Baseados em Diferentes Cenários 76
CCAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTACTOS 80
ANEXO A — FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS 81
ANEXO B — QUADRO DE SANÇÕES 84
ANEXO C — PROJECTO DE ALTERAÇÕES JURÍDICAS 85
C.1- Alteração Proposta à Constituição do Fórum 85
C.2 Alteração Proposta ao Regimento Interno 86
C.3 Alteração Proposta aos Regulamentos Administrativos 86

PREÂMBULO

RECORDANDO o reconhecimento universal da dignidade humana como fundamento de todos os direitos e liberdades, tal como consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e reafirmado pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul, 1981);

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados-Membros da SADC para com a igualdade de género e a eliminação de todas as formas de discriminação, tal como reflectido no Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008, tal como alterado em 2016), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e na Plataforma de Acção de Beijing (1995);

RECONHECENDO o crescente número de estudos e práticas parlamentares internacionais que confirmam que os Deputados, na sua diversidade, não estão imunes ao assédio sexual e a outras formas de assédio nas suas interacções profissionais, tal como documentado pela União Interparlamentar (UIP), cuja Política de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP e noutros eventos da UIP (Outubro de 2023) tem servido como importante ponto de referência comparativo no desenvolvimento da presente Política, a par dos quadros normativos da Associação Parlamentar da *Commonwealth*, do Parlamento Europeu e da Câmara dos Comuns;

RECONHECENDO que o Plano Estratégico do Fórum (2024-2028) consagra o respeito mútuo, assente nas liberdades fundamentais, como um princípio institucional fundamental, e que este princípio

exige uma protecção concreta e aplicável contra o assédio e o assédio sexual para todos os que participam nas actividades do Fórum;

CONSCIENTES do contexto político único e sensível em que os parlamentares actuam, incluindo a diversidade de tradições parlamentares, sistemas jurídicos, contextos culturais e dinâmicas de poder nos 15 Parlamentos Membros da SADC, bem como dos riscos acrescidos de assédio inerentes a encontros interparlamentares intensivos — sejam eles presenciais, virtuais ou híbridos —, tais como reuniões de Comissões Permanentes, Sessões Conjuntas e Assembleias Plenárias;

DETERMINADOS a concretizar, na prática e a nível institucional, um quadro de tolerância zero em relação ao assédio, incluindo o assédio sexual, em todas as interacções realizadas sob os auspícios do Fórum, e a garantir que as actividades do Fórum sejam sempre caracterizadas pela dignidade, pelo respeito e pela integridade profissional;

EMPENHADOS em proporcionar mecanismos de denúncia e resolução acessíveis, confidenciais e eficazes, incluindo opções de resolução tanto informais como formais que protejam os queixosos de retaliação, garantam os direitos das partes acusadas a um processo justo e assegurem uma verdadeira responsabilização nos casos em que se comprove a existência de assédio;

TENDO EM CONTA o Projecto de Governação em matéria de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, VIH e SIDA (2023-2026), financiado pela Suécia, e as obrigações do Fórum decorrentes dele decorrentes no que diz respeito à igualdade de género, à inclusão e à promoção de ambientes parlamentares seguros;

ASSIM SENDO, o Fórum Parlamentar da SADC adopta a presente Política Regional contra o Assédio Sexual (RASHP), que constituirá um instrumento vinculativo do Fórum, aplicável a todos os membros do Fórum Parlamentar da SADC, ao pessoal do Secretariado, ao pessoal dos Parlamentos dos Estados-Membros e a outras partes interessadas que interajam sob os auspícios do Fórum, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.

ADOPTADO PELA ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC, NO DIA ..... DE ..... DE 2026.

PARTE 1 — CONTEXTO FUNDACIONAL

1.1 INTRODUÇÃO

O Fórum Parlamentar da SADC (doravante designado «FP da SADC») foi criado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Tratado da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, sendo composto por 15 Parlamentos dos Estados-Membros. O FP da SADC é um órgão interparlamentar regional que funciona como uma assembleia consultiva autónoma, estando actualmente em transição para se tornar um Parlamento regional de pleno direito. Esta transformação dará aos cidadãos da região uma voz directa na elaboração das políticas regionais e contribuirá para a harmonização de uma série de leis nos 15 países da África Austral.[1]

Os valores fundamentais do Fórum Parlamentar da SADC, incluindo a igualdade, a inclusão, o respeito, a integridade, a solidariedade, o constitucionalismo, o Estado de direito, a dignidade humana, a boa governação e a responsabilização democrática constituem a base para a criação de ambientes profissionais, respeitadores e livres de assédio para todos os participantes nas Assembleias do Fórum Parlamentar da SADC e noutras actividades do Fórum.

Os protagonistas da democracia e da governação afirmam que os Parlamentos ocupam um lugar central na democracia constitucional. Os Parlamentos são as instituições fundamentais

[1] Alteração do Tratado da SADC em 2024, estabelecendo legalmente o Parlamento da SADC como uma instituição formal da SADC

através das quais a vontade soberana do povo é representada, as leis são aprovadas, os recursos públicos são autorizados, a acção executiva é fiscalizada e os valores nacionais se traduzem em governação. No âmbito da SADC, a legitimidade do Parlamento não é, portanto, avaliada apenas pelas leis que aprova, mas também pela cultura institucional que mantém. Um Parlamento que tolera o assédio sexual, a intimidação, a vitimização, a discriminação ou o abuso de poder no seio das suas próprias instalações enfraquece os próprios valores constitucionais que se propõe defender e nos quais se baseia.

Princípios Fundamentais da Política - Constitucionalismo

Esta Política assenta no constitucionalismo: o Estado de direito, os direitos humanos, a dignidade humana, a igualdade, a não discriminação, a responsabilização democrática e a boa governação. O constitucionalismo exige que o poder público seja exercido de forma legal, justa, racional e em conformidade com os direitos fundamentais. Exige também que nenhuma pessoa, incluindo representantes eleitos, presidentes de sessão, altos funcionários parlamentares, titulares de cargos políticos, membros do pessoal, consultores, estagiários, visitantes ou qualquer outra pessoa que exerça actividades no âmbito parlamentar esteja acima da responsabilização institucional. O Estado de direito exige normas de conduta claras, mecanismos de denúncia acessíveis, procedimentos imparciais, protecção contra retaliações, tomada de decisões fundamentadas e sanções proporcionais. No contexto do assédio sexual, isto significa que as queixas não devem ser tratadas de forma informal, política ou selectiva, de modo a proteger o

estatuto, a antiguidade ou a filiação partidária em detrimento da dignidade, da segurança e da justiça.

Tratado da SADC

O Tratado da SADC constitui uma sólida base regional para a RASHP do FP da SADC. O artigo 4.º do Tratado exige que a SADC e os seus Estados-Membros ajam em conformidade com princípios que incluem os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tratado proíbe igualmente a discriminação por parte da SADC e dos Estados-Membros com base em motivos que incluam o género, a religião, as opiniões políticas, a raça, a origem étnica, a cultura, problemas de saúde e deficiência. Estas disposições são directamente relevantes para esta RASHP, uma vez que o assédio sexual constitui simultaneamente uma forma de conduta irregular baseada no género e uma violação da dignidade, da igualdade e do poder institucional. Uma política desta natureza não é, portanto, um mero documento administrativo interno. Faz parte do compromisso mais lato da SADC para com a governação democrática, os direitos humanos e as instituições públicas responsáveis.

Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento define o assédio sexual, em termos gerais, como qualquer investida sexual indesejada, pedido de favor sexual, conduta ou gesto verbal ou físico de natureza sexual, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que se possa razoavelmente esperar ou perceber que cause ofensa ou humilhação, independentemente de resultar ou não de relações de poder desiguais. Esta definição é particularmente importante nas instituições parlamentares, onde

podem existir relações de poder desiguais entre os Deputados (mulheres e homens) e o pessoal, entre altos funcionários e quadros subalternos, entre a liderança das comissões e o respective pessoal, entre os líderes parlamentares e os Deputados sem qualquer cargo especial, entre supervisores e estagiários, ou entre pessoas com influência política e visitantes ao Parlamento.

O Protocolo da SADC exige ainda que os Estados Partes aprovem disposições legislativas e adoptem e implementem políticas, estratégias e programas que definam e proíbam o assédio sexual em todos os domínios, e que prevejam sanções dissuasoras para os autores desse assédio. Exige igualmente a representação equitativa de mulheres e homens nos órgãos jurisdicionais que apreciam casos de assédio sexual. A presente RASHP confere, portanto, efeito institucional à expectativa regional de que o assédio sexual deve ser claramente definido, expressamente proibido, tratado do ponto de vista processual e sujeito a consequências significativas.

Visão 2050 da SADC e Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional 2020–2030

A presente RASHP está também em consonância com a Visão 2050 da SADC e com o Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional 2020–2030. A Visão 2050 da SADC procura promover uma região industrializada, pacífica, inclusiva e competitiva, com rendimentos médios a elevados, onde os cidadãos desfrutem de bem-estar económico sustentável, justiça e liberdade. Esta RASHP identifica a paz, a segurança e a boa governação como os alicerces da integração regional e reconhece o género como uma questão transversal. Um ambiente parlamentar seguro e livre de assédio faz, portanto, parte da infra-estrutura institucional necessária para

a existência de justiça, liberdade, participação democrática e governação inclusiva na região.

Lei-Modelo da SADC sobre a Violência de Género de 2021

Um dos principais objectivos da Lei-Modelo da SADC sobre a Violência Baseada no Género é orientar os Estados-Membros no sentido de desenvolverem políticas e leis eficazes que abordem a violência baseada no género e a eliminem da região da África Austral.[2] A Lei-Modelo define e aborda a VBG de forma abrangente, incluindo o assédio sexual, sendo, por isso, um excelente modelo de referência para ajudar o FP da SADC a lidar de forma coerente com a problemática questão do assédio sexual. Na Lei-Modelo, o assédio sexual é definido como qualquer investida sexual indesejada, pedido de favor sexual, conduta ou gesto verbal, exibição de imagens ou conduta física de natureza sexual, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que possa razoavelmente ser esperado ou percebido como causador de ofensa ou humilhação a outra pessoa, independentemente de tal investida ou pedido sexual decorrer de relações de poder desiguais ou não. A Lei-Modelo proclama que a VBG constitui uma afronta aos direitos humanos.

A Lei-Modelo aborda medidas, estratégias, programas e intervenções adequadas para combater a violência baseada no género, incluindo o reforço adequado das capacidades dos principais actores e intervenientes, com vista a uma prevenção, reabilitação, acompanhamento e gestão eficazes e sustentáveis dos casos de VBG. Da mesma forma, para um tratamento eficaz e eficiente dos casos de assédio sexual, a presente Política estabelece

[2] Adoptada pela 50.ª Assembleia Plenária

sistemas processuais que garantam que as queixas e reclamações sejam tratadas de acordo com os princípios consagrados na Lei-Modelo sobre a Violência Baseada no Género (VBG). A secção 10.ª da Lei-Modelo aborda especificamente o direito a uma administração justa e estabelece que qualquer pessoa tem direito a uma acção administrativa que seja célere, legal, razoável e processualmente justa.

A secção 36.ª da Lei-Modelo sobre Violência Baseada no Género estabelece regras e procedimentos probatórios sólidos para o tratamento de casos de VBG, que podem ser adoptados na presente Política quando trata de casos de assédio sexual. De particular importância para a RASHP é a secção 54.ª, que estabelece os princípios fundamentais subjacentes às reclamações, queixas e recursos relativos a casos de violência baseada no género, e a secção 55.ª, que estabelece os requisitos obrigatórios para a política de reclamações, queixas e recursos, os quais serão reproduzidos na presente Política.

A Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra as Mulheres e as Raparigas (2025), recentemente adoptada, também define a violência contra as mulheres de forma abrangente, incluindo o abuso verbal, bem como a violência facilitada pela tecnologia no ciberespaço, estando assim em consonância com a Lei-Modelo da SADC sobre a Violência Baseada no Género.

Mundo do Trabalho

A nível parlamentar internacional, a União Interparlamentar reconheceu que os Parlamentos devem transformar-se em ambientes sensíveis às questões de género, livres de sexismo, assédio e abusos. Isto é particularmente importante porque o

Parlamento não é um local de trabalho comum. Trata-se de uma instituição política, constitucional e pública, na qual se cruzam as relações laborais, as estruturas partidárias, os mandatos eleitorais, a visibilidade pública, o escrutínio dos meios de comunicação social, as responsabilidades perante o eleitorado, o trabalho em comissões e a autoridade hierárquica. O mesmo comportamento pode, por conseguinte, ter múltiplas dimensões: conduta irregular no âmbito laboral, falta ética, abuso de poder, violação do decoro parlamentar, violência de género, discriminação e, em casos graves, comportamento criminoso.

O assédio sexual ocorre no âmbito mais lato do «mundo do trabalho». A Convenção sobre a Violência e o Assédio (2019) da Organização Internacional do Trabalho reconhece o direito de todas as pessoas a um ambiente de trabalho isento de violência e assédio, incluindo a violência e o assédio baseados no género. As instituições parlamentares devem, por conseguinte, tratar o assédio sexual não como uma questão privada ou interpessoal, mas sim como uma preocupação relacionada com a segurança no local de trabalho, a igualdade, a governação institucional e os direitos humanos.

Cultura, Tradição e Normas Sociais no Contexto da SADC

Em toda a região da SADC, a cultura, a tradição e as normas sociais desempenham um papel importante na definição da vida comunitária, da liderança, das relações de género e do comportamento institucional. Muitos valores culturais em toda a região defendem o respeito, a dignidade, a responsabilidade, a harmonia social, a protecção dos mais vulneráveis e a importância da comunidade. Quando devidamente compreendidos, estes

valores sustentam uma cultura parlamentar de respeito mútuo e conduta ética. No entanto, esta Política reconhece também que certas práticas tradicionais, sociais, económicas, culturais e políticas podem legitimar, minimizar ou perpetuar a violência e o assédio baseados no género, sempre que reforcem relações de poder desiguais, silenciem as vítimas, normalizem a linguagem sexista, justifiquem comportamentos inadequados por parte de pessoas em posições de autoridade, desencorajem a denúncia de casos ou exijam que as mulheres e os jovens se submetam à autoridade, mesmo quando a sua dignidade tenha sido violada.

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento exige expressamente que os Estados Partes tomem medidas, incluindo legislação, sempre que adequado, para desencorajar as normas tradicionais e as práticas sociais, económicas, culturais e políticas que legitimam e agravam a persistência e a tolerância da violência baseada no género. Exige ainda programas de sensibilização para as questões de género e de consciencialização pública destinados a mudar comportamentos e a erradicar a violência baseada no género. Isto é fundamental para uma abordagem parlamentar ao assédio sexual, pois a eliminação do assédio requer mais do que um mecanismo de apresentação de reclamações. Exige uma transformação cultural no seio do próprio Parlamento.

A Política de Género da SADC reconhece igualmente que as desigualdades de género na região são sustentadas por factores como relações de poder desiguais, atitudes patriarcais, normas culturais, religiosas e sociais discriminatórias e profundamente enraizadas, a participação limitada das mulheres na tomada de decisões, mecanismos de aplicação fracos, um conhecimento

limitado dos direitos constitucionais e legais e sistemas jurídicos plurais que podem não reforçar adequadamente os direitos humanos das mulheres. Identifica ainda a igualdade de género como um direito humano fundamental e parte integrante da integração regional, do crescimento económico e do desenvolvimento social.

Consequentemente, a presente RASHP afirma que a cultura e a tradição só devem ser respeitadas na medida em que sejam compatíveis com o constitucionalismo, a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação. Nenhum papel cultural, costume parlamentar, prática partidária, expectativa social, regra de antiguidade ou crença tradicional pode ser invocado para justificar o assédio sexual, a retaliação, a culpabilização da vítima, a resolução informal forçada, o silenciamento dos queixosos ou a falta de medidas disciplinares contra os autores dessas acções. As instituições parlamentares devem ter sensibilização cultural, mas também se devem basear nos direitos. O objectivo desta Política não é, portanto, rejeitar a cultura, mas sim garantir que a cultura parlamentar evolua de forma coerente com a democracia constitucional e a igualdade de género.

Uma Questão de Governação

O assédio sexual deve também ser entendido como uma questão de governação. O FP da SADC é um órgão interparlamentar regional composto por Deputados dos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da SADC. Apoia a integração regional através do envolvimento parlamentar e da divulgação das melhores práticas no que diz respeito ao papel dos Parlamentos. Os seus objectivos incluem a promoção dos direitos humanos, da igualdade de género,

da boa governação, da democracia e da transparência. Uma política de assédio sexual para o FP da SADC é, portanto, coerente com o seu mandato institucional, uma vez que reforça a integridade parlamentar, promove uma governação sensível às questões de género e garante que os espaços parlamentares não reproduzam as mesmas desigualdades que os Parlamentos devem combater através da representatividade e da função de fiscalização.

Assédio Sexual, Ciberespaço e Cibercriminalidade

O rápido desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação transformou a forma como as pessoas interagem, comunicam e trabalham. As plataformas de redes sociais, os fóruns *online*, as aplicações de mensagens e as comunidades virtuais criaram novas oportunidades para a comunicação global. No entanto, estes avanços tecnológicos também aumentaram os casos de assédio sexual no ciberespaço.

O assédio sexual no ciberespaço refere-se a comportamentos sexuais indesejados praticados através de plataformas digitais ou canais de comunicação electrónica. Inclui a perseguição cibernética (*cyberstalking*), o envio de mensagens ou imagens explícitas, o *bullying online*, a intimidação sexual, a pornografia de vingança, as investidas sexuais indesejadas e o assédio através de redes sociais ou de e-mails. Estes actos violam a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos humanos, causando frequentemente graves danos emocionais, psicológicos e sociais às vítimas.

O anonimato e a acessibilidade proporcionados pela Internet tornam o ciberespaço um ambiente propício para os infractores. As vítimas, especialmente as mulheres, estão cada vez mais expostas ao abuso e à exploração sexual *online*. À medida que a comunicação

digital se expande, os casos de assédio *online* continuam a aumentar a nível global. As plataformas de redes sociais e as identidades anónimas *online* permitem que os autores deste tipo de crime visem as vítimas sem receio de punição imediata.

Muitas pessoas são vítimas de assédio através de comentários ofensivos, imagens inapropriadas, ameaças, chantagem e perseguição *online* persistente. Nalguns casos, as vítimas sofrem danos à reputação, *stress* psicológico, medo, humilhação e isolamento social, bem como trauma emocional, depressão e ansiedade. Apesar das leis e regulamentos destinados a proteger os utilizadores da Internet, o assédio sexual cibernético continua a ser uma preocupação crescente devido à aplicação inadequada da lei, à falta de sensibilização e ao rápido avanço tecnológico.

O assédio sexual no ciberespaço tornou-se um grave problema social e jurídico que afecta os utilizadores da Internet em todo o mundo. O anonimato das plataformas *online* protege frequentemente os agressores e complica as investigações. Além disso, muitas vítimas não denunciam os incidentes devido ao medo, à vergonha ou à falta de confiança nos sistemas jurídicos. Consequentemente, o assédio sexual *online* continua a ameaçar a segurança digital e a dignidade humana.

As redes sociais e as plataformas *online* anónimas contribuem significativamente para o assédio sexual no ciberespaço. A falta de literacia digital e a fraca aplicação das leis cibernéticas incentivam os infractores. Políticas sólidas de cibersegurança, a sensibilização do público e uma aplicação rigorosa por parte do FP da SADC podem reduzir ou pôr fim ao assédio sexual *online* de parlamentares, funcionários e outros intervenientes.

O assédio sexual no ciberespaço constitui um desafio crescente no mundo digital. Embora a tecnologia tenha melhorado a comunicação e a conectividade, também criou oportunidades para abusos e exploração *online*. O combate ao assédio sexual no ciberespaço exige que o FP da SADF coopere estreitamente com os governos nacionais e os fornecedores de serviços de Internet, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os próprios utilizadores. Políticas eficazes, leis, campanhas de sensibilização, educação digital e um comportamento responsável na Internet são essenciais para criar um ciberespaço mais seguro e respeitoso para todos os utilizadores.

Por outro lado, a cibercriminalidade envolve actividades ilegais realizadas através de computadores, redes ou dispositivos digitais, incluindo pirataria informática, *phishing*, fraude *online*, *ciberbullying* e acesso não autorizado a sistemas de informação. A intersecção entre o assédio sexual e a cibercriminalidade tornou-se mais evidente devido às redes sociais, às aplicações de mensagens e às plataformas *online* anónimas que facilitam o abuso digital.

Embora a tecnologia tenha melhorado a comunicação e as operações empresariais, também aumentou as oportunidades para os autores de crimes cibernéticos e de assédio *online*. Muitas vítimas, nomeadamente mulheres, incluindo parlamentares, podem ser alvo de exploração sexual *online*, *ciberbullying*, pornografia de vingança e perseguição (*stalking*), situações que devem ser combatidas de forma eficaz.

Apesar dos quadros jurídicos existentes nos países da SADC e das campanhas de sensibilização, os casos de assédio sexual e de cibercriminalidade continuam a aumentar. Muitos casos não são

denunciados devido ao medo, ao estigma ou à falta de confiança nos sistemas jurídicos. O assédio sexual e a cibercriminalidade continuam a constituir desafios graves no local de trabalho. A RASHP deve abordar a cibercriminalidade, de modo a destacar as implicações jurídicas e as medidas preventivas relacionadas com o assédio sexual.

União Interparlamentar (UIP) — Política de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP

Os Estados-Membros reconhecem o crescente conjunto de estudos e de práticas parlamentares internacionais que confirmam que os Parlamentos dos Estados-Membros, na sua diversidade, não estão imunes ao assédio sexual e a outras formas de assédio nas suas interacções profissionais, tal como documentado pela União Interparlamentar (UIP), cuja Política de Prevenção e Combate ao Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP e noutros eventos da UIP (Outubro de 2023) tem servido como importante ponto de referência comparativo no desenvolvimento desta Política, a par dos quadros normativos da Associação Parlamentar da *Commonwealth*, do Parlamento Europeu e da Câmara dos Comuns.

Carácter Processual dos Parlamentos dos Estados-Membros da SADC

Esta RASHP reconhece igualmente o carácter processual específico dos Parlamentos dos Estados-Membros da SADC. As Assembleias Nacionais regem-se por disposições constitucionais, instruções permanentes, códigos de conduta, regras de comissões, estatutos de privilégios, regulamentos administrativos e mecanismos

disciplinares internos. Nalguns Estados-Membros, por exemplo, as respectivas Constituições reconhecem valores e princípios nacionais que incluem a democracia e o constitucionalismo, a dignidade humana, a equidade, a justiça social, a igualdade, a não discriminação, a boa governação e a integridade. Estes valores aplicam-se à interpretação da Constituição, à promulgação e interpretação da lei e ao desenvolvimento e implementação da política do Estado.

As Constituições, as leis escritas e as instruções permanentes da maioria dos Estados-Membros estabelecem ainda que um Deputado goza de liberdade de expressão e de debate na Assembleia Nacional e que essa liberdade não pode ser revogada nem contestada em tribunal ou instância judicial. Estabelecem igualmente que a Assembleia Nacional deve regulamentar as suas próprias normas de procedimento e elaborar instruções permanentes para a execução dos seus trabalhos. Estas disposições reflectem a doutrina constitucional do privilégio parlamentar e o princípio da autonomia institucional. No entanto, o privilégio parlamentar existe para proteger a independência e o funcionamento eficaz do Parlamento; não existe para proteger o assédio sexual, o abuso de poder, a intimidação, a retaliação ou comportamentos que prejudiquem a dignidade e a segurança das pessoas no contexto parlamentar.

A lei relativa aos poderes e privilégios da Assembleia Nacional declara e define, de um modo geral, os poderes, privilégios e imunidades da Assembleia Nacional, dos seus membros e dirigentes, garante a liberdade de expressão na Assembleia Nacional e regulamenta o acesso às instalações da Assembleia. A lei

reconhece a liberdade de expressão e de debate, a imunidade relativamente a declarações proferidas ou escritas no âmbito dos trabalhos parlamentares e o poder da Assembleia de investigar actos ou omissões que constituam desrespeito ao Parlamento ou violações das instruções permanentes e da prática parlamentar.

Para efeitos da presente RASHP, os procedimentos e privilégios parlamentares devem, por conseguinte, ter em conta a prevenção do assédio sexual e a respectiva responsabilização. Os comportamentos que ocorram durante as sessões, reuniões de comissões, encontros de grupos parlamentares, viagens parlamentares, reuniões regionais, programas de formação, trabalho parlamentar relacionado com o círculo eleitoral, eventos oficiais, gabinetes, corredores, câmaras, salas de comissões, alojamentos parlamentares, plataformas digitais ou outros espaços relacionados com a actividade parlamentar devem poder ser abordados através de procedimentos adequados. Nos casos em que o comportamento envolva o privilégio parlamentar, a questão deve ser tratada de forma a respeitar a autonomia constitucional do Parlamento, garantindo simultaneamente que esse privilégio não seja utilizado indevidamente como escudo para o assédio ou o abuso. Isto está em conformidade com o guia detalhado da Política da União Interparlamentar (UIP) para a Prevenção e o Tratamento do Assédio, incluindo o Assédio Sexual, nas Assembleias da UIP e noutros eventos da UIP (Outubro de 2023).

Esta RASHP estabelece, portanto, um quadro institucional claro para a prevenção, denúncia, investigação e resolução de casos de assédio sexual no âmbito do FP da SADC. Aplica-se a Deputados, presidentes de sessão, funcionários parlamentares, funcionários de

comissões, responsáveis de partidos políticos que actuem no âmbito do FP da SADC, estagiários, voluntários, consultores, contratantes, pessoal de segurança, profissionais da comunicação social, visitantes, testemunhas, membros do público e quaisquer outras pessoas que interajam com o FP da SADC a título oficial ou no âmbito das suas funções parlamentares. O seu objectivo é garantir que todas as pessoas que entrem, trabalhem, compareçam ou participem nas actividades do FP da SADC e nos processos parlamentares sejam tratadas com dignidade, respeito e igualdade.

Tolerância Zero em relação ao Assédio Sexual

A RASHP baseia-se na tolerância zero em relação ao assédio sexual. A tolerância zero não significa a ausência de garantias processuais. Significa, antes, que todas as alegações devem ser levadas a sério, que todos os queixosos devem ser protegidos contra retaliações, que a todas as partes acusadas deve ser assegurado um processo justo, que todos os casos devem ser tratados de forma confidencial e imparcial e que todas as infracções comprovadas devem acarretar consequências correctivas, disciplinares, administrativas ou legais. Esta abordagem é necessária para preservar a confiança do público no FP da SADC, proteger a sua integridade e garantir que os parlamentares, o pessoal e outras partes interessadas respeitem os valores constitucionais que lhes foi confiado defender.

1.2 DECLARAÇÃO DE VISÃO

Assegurar que o FP da SADC seja uma instituição segura, inclusiva, sensível às questões de género, ética e assente na Constituição, onde todas as pessoas participem na vida parlamentar livre de assédio sexual, discriminação, retaliação e abuso de poder, e onde a cultura

parlamentar reflicta a dignidade humana, a igualdade, a democracia e o Estado de direito.

1.3 DECLARAÇÃO DE MISSÃO

Proporcionar um quadro claro, aplicável e sensível às necessidades das vítimas para a prevenção, denúncia, investigação e resolução de casos de assédio sexual no âmbito do FP da SADC, salvaguardando simultaneamente o devido processo legal, os procedimentos e privilégios parlamentares, promovendo a responsabilização institucional, transformando normas culturais e de género prejudiciais, reforçando a confiança pública e promovendo o constitucionalismo, a igualdade de género, os direitos humanos e a boa governação no FP da SADC e em todo o ambiente parlamentar da SADC.

1.4 VALORES

A RASHP assenta nos seguintes valores fundamentais:

- **Tolerância Zero**: Um compromisso inequívoco de que qualquer forma de assédio sexual é proibida e será tratada através dos procedimentos estabelecidos.
- **Dignidade e Respeito**: Afirmação do direito fundamental de todos os participantes do FP da SADC a serem tratados com dignidade e respeito, em conformidade com os princípios orientadores do FP da SADC.
- **Confidencialidade**: Medidas de protecção robustas para garantir a confidencialidade dos queixosos, das testemunhas

e das partes acusadas em todas as fases do processo de denúncia e investigação.

- **Responsabilização**: Linhas claras de responsabilidade institucional pela implementação, monitorização e aplicação da presente RASHP.
- **Não retaliação**: Proibição explícita de qualquer retaliação contra indivíduos que denunciem, testemunhem ou participem em processos ao abrigo desta RASHP.
- **Sensibilidade cultural**: Reconhecimento dos diversos contextos culturais dos 15 Parlamentos Membros do FP da, mantendo simultaneamente os padrões universais de direitos humanos e dignidade.

PARTE 2 - AUTORIDADE JURÍDICA, ESTATUTO E INTERPRETAÇÃO DA POLÍTICA

2.1 A presente Política visa prevenir e combater o assédio sexual nas Assembleias do Fórum Parlamentar da SADC, nas suas actividades e noutros eventos do FP da SADC. Aplica-se como política institucional vinculativa do FP da SADC a partir da sua adopção pela Assembleia Plenária ou em qualquer outra data que a Assembleia Plenária venha a determinar.

2.2 A presente Política deriva a sua autoridade jurídica e institucional do Tratado da SADC, da Constituição do Fórum Parlamentar da SADC, do Regimento Interno do FP da SADC, das Normas Administrativas do FP da SADC, dos acordos aplicáveis do país anfitrião e das normas regionais e internacionais relevantes em matéria de direitos humanos e parlamentares. Sempre que necessário, o FP da SADC deverá alinhar os seus instrumentos estatutários e administrativos de modo a dar pleno efeito à presente Política.

2.3 A presente Política deve ser interpretada de forma teleológica e em consonância com os princípios da dignidade humana, igualdade, não discriminação, constitucionalismo, Estado de direito, responsabilização democrática, equidade, confidencialidade, consentimento informado, práticas sensíveis às necessidades das vítimas e tolerância zero em relação a retaliações.

2.4 A presente Política foi concebida como um guia prático e, simultaneamente, como uma norma vinculativa. Combina, por

conseguinte, a estrutura concisa de um guia parlamentar contra o assédio com disposições institucionais adicionais do FP da SADC relativas a canais de denúncia, arbitragem independente, investigação externa, reforço de capacidades, sanções, monitorização, harmonização jurídica e anexos para utilização operacional.

2.5 Nada na presente Política deve ser interpretado como uma limitação da jurisdição das Assembleias Nacionais ou das autoridades nacionais competentes, da aplicação do direito penal ou civil nacional, nem da autoridade de um Parlamento Membro para tomar medidas disciplinares, éticas ou administrativas contra os seus próprios membros, no âmbito do seu próprio quadro constitucional e processual.

PARTE 3 - PRIVILÉGIOS PARLAMENTARES, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO NACIONAL

3.1 O FP da SADC reconhece que os Parlamentos funcionam em contextos constitucionais e processuais distintos. As Assembleias Nacionais e os Parlamentos dos Estados-Membros regem-se por disposições constitucionais, instruções permanentes, códigos de conduta, legislação relativa aos privilégios, regras de comissões, regulamentos administrativos e mecanismos disciplinares internos.

3.2 O privilégio parlamentar existe para proteger a independência e o funcionamento eficaz do Parlamento. Não existe para proteger o assédio, o assédio sexual, a intimidação, a retaliação, o abuso de poder, a culpabilização da vítima ou comportamentos que prejudiquem a dignidade e a segurança das pessoas no âmbito parlamentar.

3.3 Sempre que surja uma queixa num contexto relacionado com as actividades do FP da SADC, incluindo uma sessão, uma reunião de comissão, uma reunião de grupo parlamentar, uma missão, uma formação, uma recepção, uma viagem, um alojamento, uma plataforma digital ou uma interacção informal ligada à participação oficial, a questão deve ser tratada de forma a respeitar a autonomia parlamentar, assegurando simultaneamente que o privilégio não seja utilizado indevidamente como escudo para comportamentos irregulares.

3.4 Caso a parte acusada seja um Deputado ou uma pessoa sujeita à autoridade de um Parlamento Membro, o Fórum pode impor

medidas no âmbito das suas competências e pode comunicar formalmente as suas conclusões, recomendações ou relatórios ao Parlamento nacional competente, à entidade empregadora, à delegação, ao órgão disciplinar ou à autoridade competente, para que sejam tomadas as medidas de acompanhamento adequadas.

PARTE 4 – OBJECTIVO DA POLÍTICA

O objectivo desta RASHP é reiterar o empenho do FP da SADC em proporcionar um ambiente propício à realização das Assembleias Plenárias e das actividades do FP da SADC, onde todos possam participar num ambiente inclusivo, respeitador e seguro, livre de assédio, incluindo assédio sexual, intimidação, vitimização, discriminação, retaliação e abuso de poder. Espera-se que os Deputados e outros Participantes se comportem com profissionalismo, responsabilidade, integridade e respeito pela dignidade humana. A este respeito, a Política:

4.1 reconhece que o FP da SADC não é um local de trabalho comum. Trata-se de uma instituição constitucional, política e pública na qual se cruzam as estruturas partidárias, a visibilidade pública, o trabalho em comissões, as linhas hierárquicas do pessoal, o protocolo, as viagens, as funções sociais e a autoridade hierárquica. O assédio sexual num contexto deste tipo pode redundar em má conduta no local de trabalho, má conduta ética, abuso de poder, violência baseada no género, discriminação, violação do decoro parlamentar e, em casos graves, comportamento criminoso;

4.2 evita a ocorrência de assédio sexual nas Assembleias Plenárias do FP da SADC e noutras actividades do FP da SADC e estabelece canais confidenciais de denúncia, a fim de garantir procedimentos justos, rápidos e imparciais, proteger as pessoas contra retaliações e, nos casos em que se comprove a existência de assédio sexual, assegurar a responsabilização através de

consequências correctivas, disciplinares, administrativas ou legais adequadas; e

4.3 concretiza, a nível institucional, os compromissos regionais e internacionais em matéria de direitos humanos, democracia, Estado de direito, igualdade, não discriminação, igualdade de género, prevenção da violência baseada no género, ambientes de trabalho seguros e instituições parlamentares sensíveis às questões de género.

PARTE 5 - VALORES, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS REGIONAIS E GLOBAIS

A presente RASHP reafirma e defende os valores, princípios, compromissos e obrigações previstos nos tratados regionais e internacionais relevantes e noutros instrumentos e documentos adoptados pelo FP da SADC, conforme explanado a seguir:

5.1 **COMPROMISSO** com a Plataforma de Acção para África (1994); a Declaração de Beijing e a sua Plataforma de Acção (1995); e a Resolução n.º 1325 das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança (2000); e decididos, através da Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento (1997) e da sua Adenda sobre a Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e as Crianças (1998), a garantir a eliminação de todas as desigualdades de género na Região da SADC e a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos humanos, dos princípios enunciados na Lei-Modelo da SADC sobre a Violência Baseada no Género (2021) e na Convenção da UA sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e as Raparigas (2025);

5.2 **RECONHECIMENTO UNIVERSAL** da dignidade humana como fundamento de todos os direitos e liberdades, tal como consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e reafirmado pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul, 1981);

5.3 **IGUALDADE DE GÉNERO** e a eliminação de todas as formas de discriminação, tal como reflectido no Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008, conforme alterado em 2016), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e na Plataforma de Acção de Beijing (1995);

5.4 **RESPEITO MÚTUO**, assente nas liberdades fundamentais, enquanto princípio institucional fundamental, exigindo este princípio uma protecção concreta e aplicável contra o assédio e o assédio sexual para todos os que participam nas actividades do FP da SADC;

5.5 **RESPEITO** pelo ambiente político soberano, único e sensível em que os parlamentares exercem a sua actividade, incluindo a diversidade de tradições parlamentares, sistemas jurídicos, contextos culturais e dinâmicas de poder nos 15 Parlamentos Membros da SADC, bem como os riscos acrescidos de assédio inerentes a encontros interparlamentares intensivos, sejam eles presenciais, virtuais ou híbridos, tais como reuniões das Comissões Permanentes, Sessões Conjuntas e Assembleias Plenárias;

5.6 **GARANTIR** que as actividades do FP da SADC sejam sempre caracterizadas pela dignidade, pelo respeito e pela integridade profissional, tal como estabelecido no Tratado da SADC;

5.7 **PROPORCIONAR** mecanismos de denúncia e resolução acessíveis, confidenciais e eficazes, incluindo opções de resolução tanto informais como formais que protejam os queixosos de retaliação, garantam os direitos das partes

acusadas a um processo justo e assegurem uma verdadeira responsabilização nos casos em que se comprove a existência de assédio, em conformidade com a Lei-Modelo do FP da SADC sobre Violência Baseada no Género, de 2021; e

5.8 **RESPEITO** pela igualdade de género, pela inclusão e pela promoção de ambientes parlamentares.

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º: Título e Entrada em Vigor

1.1. A presente Política será conhecida e citada como «Política Regional contra o Assédio Sexual do Fórum Parlamentar da SADC, 2026» (RASHP).

1.2. A presente Política entrará em vigor na data da sua adopção pela Assembleia Plenária do Fórum, ou na data que esta venha a fixar.

Artigo 2.º: Definições

Para efeitos da presente Política, os termos a seguir indicados terão os significados que lhes são atribuídos no presente documento:

Alegado Agressor	Qualquer pessoa cujo comportamento constitua um possível caso de assédio ou assédio sexual nos termos da presente Política, caso tal seja comprovado através dos procedimentos aplicáveis.
Guia de Desenvolvimento de Capacidades	O guia obrigatório de formação e sensibilização que constitui a Parte IX da presente Política.
Comissão	A Comissão Independente de Juízes Aposentados, criada nos termos do artigo 17.º da presente Política.
Queixoso	Qualquer pessoa que apresente uma queixa ao abrigo da presente Política, quer em seu próprio nome, quer em nome de outrem, com o consentimento expresso da pessoa em causa.

Fórum	O Fórum Parlamentar da SADC, um órgão independente da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral composto por 15 Parlamentos Membros.
Actividades do Fórum	Todas as reuniões, sessões, eventos, missões e actividades conexas realizadas sob os auspícios do Fórum, incluindo reuniões presenciais, virtuais ou híbridas das Comissões Permanentes, Sessões Conjuntas, Assembleias Plenárias, *workshops*, seminários, visitas de campo, recepções e sessões de reforço de capacidades, independentemente do local onde se realizem.
Assédio	Qualquer comportamento impróprio ou indesejado, quer seja por meios facilitados pela tecnologia ou de outra forma, que se possa esperar ou perceber, de forma razoável, que cause ofensa ou humilhação a outra pessoa, incluindo comportamentos baseados no género, na identidade e expressão de género, na orientação sexual, na capacidade física, na aparência física, na etnia, na raça, na origem nacional, na filiação política, na idade, na religião ou em qualquer outro motivo[3].
Deputado	Um membro eleito ou designado de um Parlamento Membro do Fórum que participa nas actividades do Fórum.

[3] Extraído do Código de Conduta da ONU para a prevenção do assédio, incluindo o assédio sexual, em eventos do sistema da ONU, adoptado como a definição utilizada pela UIP.

Participante	Uma pessoa que participe ou esteja presente nas actividades do Fórum a título oficial, incluindo Deputados, pessoal do Secretariado, pessoal dos Parlamentos Membros, peritos convidados, observadores, representantes de missões diplomáticas e representantes de parceiros colaboradores.
Violência Psicológica	Qualquer acto ou padrão de comportamento que cause, ou que seja razoavelmente susceptível de causar, danos psicológicos, incluindo intimidação, humilhação, ameaças, controlo coercivo, perseguição e manipulação emocional.
Parte Acusada	Uma pessoa contra a qual tenha sido apresentada uma queixa ao abrigo da presente Política.
Secretariado	O Secretariado do Fórum Parlamentar da SADC, sedeado em Windhoek, na Namíbia.
Secretário-Geral	O Secretário-Geral do Fórum Parlamentar da SADC, ou um seu representante devidamente designado.
Comentário Sexista	Qualquer comunicação oral, escrita ou gestual que humilhe, estereotipe ou discrimine uma pessoa com base no seu sexo, identidade de género, expressão de género ou orientação sexual.
Assédio Sexual	Qualquer comportamento indesejado de natureza sexual, seja ele físico, verbal, não verbal, escrito ou electrónico/digital, que tenha por objectivo ou efeito violar a dignidade de uma pessoa, ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, incluindo o assédio do tipo «*quid pro quo*».

Presidente do Parlamento / Presidente de Sessão	O Presidente ou o Vice-Presidente do Parlamento ou o Presidente de sessão equivalente de um Parlamento Membro do Fórum.
Parte Interessada	Tem o mesmo significado que «Participante».
Vítima / Sobrevivente	Uma pessoa, ou pessoas, contra quem tenha sido dirigido um comportamento que constitua possível assédio ou assédio sexual.
Testemunha	Uma pessoa que disponha de informações relativas a assédio ou assédio sexual ao abrigo da Política e que forneça informações ou testemunho no decurso de uma investigação ao abrigo desta Política.
Tolerância Zero	O compromisso inequívoco do Fórum de que o assédio, seja sob de que forma for, não será tolerado, justificado, minimizado ou ignorado, e de que todas as queixas fundamentadas serão tratadas através dos procedimentos estabelecidos na presente Política.

Artigo 3.º: Âmbito de Aplicação

3.1. A presente Política aplica-se a todos os Deputados, ao pessoal do Secretariado, ao pessoal dos Parlamentos Membros e às partes interessadas que participem ou assistam às actividades do Fórum, incluindo membros de missões diplomáticas, peritos, assessores, consultores, convidados e funcionários dos Parlamentos anfitriões ou de empresas externas que prestem serviços aos eventos do Fórum.

3.2. A presente Política aplica-se a comportamentos que ocorram:

3.2.1 durante todas as actividades do Fórum, sejam elas presenciais, virtuais ou híbridas, independentemente do local onde tais actividades se realizem;

3.2.2 em qualquer comunicação ou interacção que ocorra no contexto das actividades do Fórum ou em ligação directa com as mesmas, incluindo comunicações electrónicas e digitais; e

3.2.3 em qualquer contexto em que estejam presentes indivíduos devido à sua participação nas actividades do Fórum, incluindo eventos sociais e recepções organizadas no âmbito dos programas oficiais do Fórum.

3.3. A presente Política aplica-se independentemente do sexo, identidade de género, antiguidade, cargo, nacionalidade ou filiação parlamentar das partes em questão.

3.4. A presente Política complementa, sem a afectar, a aplicação de outras políticas, regulamentos, normas e leis relevantes, incluindo a Constituição do Fórum, o Regimento Interno, as Normas Administrativas e quaisquer acordos do país anfitrião ou leis nacionais aplicáveis.

3.5. Nenhuma disposição da presente Política deve ser interpretada como limitando a jurisdição das autoridades nacionais competentes para tratar de comportamentos que constituam uma infracção penal ou uma infracção civil ao abrigo da legislação nacional aplicável de qualquer Estado-Membro da SADC.

Artigo 4.º: Princípios Orientadores

A presente Política deve ser interpretada e aplicada de acordo com os seguintes princípios:

Princípio	Descrição
Tolerância Zero	Qualquer forma de assédio e assédio sexual é absolutamente proibida. Nenhuma posição hierárquica, orientação política ou origem cultural poderá servir de justificação ou atenuante para um comportamento proibido.
Dignidade e Respeito	Todos os participantes têm o direito de participar nas actividades do Fórum num ambiente livre de assédio, intimidação e degradação.
Não Discriminação	A presente Política aplica-se de forma igual a todos os participantes do Fórum, sem distinção, por qualquer motivo, incluindo sexo, género, idade, deficiência, nacionalidade, raça, religião ou filiação política.
Confidencialidade	A identidade dos queixosos, das testemunhas e das partes acusadas será protegida em todas as fases do processo de queixa e de investigação, na medida máxima permitida pelos requisitos de justiça processual.
Não Retaliação	Uma pessoa que apresente uma queixa de boa-fé, ou que participe numa investigação ao abrigo da presente Política, não será alvo de qualquer tipo de retaliação.

Princípio	Descrição
Consentimento Informado	Só será iniciada uma investigação formal com o consentimento informado da vítima/sobrevivente, excepto em circunstâncias excepcionais que envolvam riscos para a segurança de terceiros
Justiça e Observância das Normas Processuais	Cada parte acusada tem o direito de ser informada das acusações que lhe são imputadas, de ser ouvida e de ver o seu caso julgado por um órgão imparcial. O processo será pautado pela integridade, devendo as testemunhas e outras pessoas que apresentem depoimento prestar juramento de dizer a verdade. Os funcionários judiciais nomeados para o painel devem prestar juramento de sigilo e de competência para desempenhar as suas funções da melhor forma possível.
Sensibilidade Política	O Fórum reconhece o contexto político sensível em que os Deputados actuam e define todos os procedimentos de forma a minimizar danos desnecessários à reputação, garantindo simultaneamente a atribuição de responsabilidade.
Responsabilização	O Fórum é institucionalmente responsável pela implementação, acompanhamento e revisão periódica desta Política.

CAPÍTULO 2 — COMPORTAMENTOS PROIBIDOS

Artigo 5.º: Formas de Assédio Sexual

Os seguintes comportamentos são proibidas ao abrigo da presente Política. Esta lista tem carácter ilustrativo e não exaustivo:

5.1. Comportamento Físico

- Contacto físico indesejado de natureza sexual, incluindo tocar, agarrar, beliscar, beijar ou abraçar;
- Toques indesejados, incluindo beliscar, dar palmadinhas, esfregar ou roçar propositadamente contra uma pessoa;
- Invasão física do espaço pessoal de forma sexual ou intimidatória; ou
- Qualquer forma de agressão sexual ou tentativa de agressão sexual.

5.2. Comportamento Verbal

- Investidas sexuais, propostas ou pedidos de favores sexuais, sejam eles explícitos ou implícitos;
- Fazer comentários de carácter sexual sobre a aparência, o vestuário ou partes do corpo;
- Avaliar a sexualidade de uma pessoa; insultar ou utilizar termos pejorativos com conotação de género ou sexual;
- Comentários, piadas, anedotas ou insinuações sexualmente sugestivas, ofensivas ou humilhantes;

- Pedidos repetidos e indesejados de interacção pessoal ou social, incluindo encontros, após uma recusa explícita; ou
- Ameaças, sejam elas explícitas ou implícitas, que associem a aceitação ou rejeição de comportamento sexual a qualquer benefício ou prejuízo.

5.3. Comportamento Não Verbal e Visual

- Olhar fixamente de forma sexualmente sugestiva; olhares lascivos, gestos sexualmente sugestivos, incluindo movimentos pélvicos, «*twerking*» ou movimentos semelhantes;
- Exibição ou distribuição de imagens, materiais ou objectos sexualmente explícitos, ofensivos ou humilhantes; ou
- Exposição dos órgãos genitais ou qualquer forma de exposição indecente.

5.4. Comportamento por Via Escrita e por Via Electrónica/Digital

- Envio de mensagens, imagens ou materiais sexualmente explícitos, ofensivos ou indesejados através de qualquer meio electrónico/digital ou escrito, incluindo e-mail, mensagens de texto, redes sociais ou aplicações de mensagens;
- Partilha ou exibição de imagens ou vídeos sexualmente inapropriados, em qualquer formato;
- Vigilância, monitorização ou localização electrónica/digital indesejada, de natureza sexual ou intimidatória;

- Publicação ou partilha pública de conteúdos sexualmente degradantes relacionados com um Participante;
- Qualquer manipulação electrónica de natureza sexual da imagem de um Participante, recorrendo a tecnologia ou à Inteligência Artificial.

5.5. Comportamento Psicológico ou Coercivo

- Violência psicológica, incluindo intimidação, ameaças, humilhação ou manipulação emocional com o objectivo de coagir, controlar ou rebaixar;
- Comportamento do tipo «*quid pro quo*», em que a participação nas actividades do Fórum ou o acesso a qualquer benefício é condicionado, explícita ou implicitamente, à submissão a comportamento sexual;
- Qualquer padrão de conduta — mesmo que os actos individuais possam parecer de menor importância — que, no seu conjunto, crie um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Artigo 6.º: Outras Formas de Assédio Proibidas

6.1. Para além do assédio sexual, são proibidas as seguintes formas de assédio, por qualquer motivo, em todas as actividades do Fórum, incluindo, entre outras:

com base no género, na identidade e expressão de género, na orientação sexual, na capacidade física, na aparência física, na etnia, na raça, na origem nacional, na filiação política, na idade ou na religião, tais como:

6.1.1 Abuso intencional das relações de poder, comportamento ofensivo com o objectivo de humilhar ou desvalorizar um indivíduo ou grupo;

6.1.2 Linguagem agressiva, palavrões, gritos ou ameaças dirigidas a outra pessoa;

6.1.3 Excluir ou isolar uma pessoa das actividades profissionais do Fórum sem motivo ou autoridade legítima;

6.1.4 Comentários negativos persistentes dirigidos a uma pessoa ou grupo, incluindo boatos, mexericos e ridicularizações;

6.1.5 Fazer comentários depreciativos ou humilhantes sobre a orientação sexual, identidade de género, raça, etnia, religião, idade, deficiência ou qualquer outra característica pessoal de alguém; ou

6.1.6 Qualquer outro comportamento que uma pessoa razoável, nas mesmas circunstâncias, considerasse ofensiva, humilhante ou degradante.

6.2. Quando um comportamento constituir tanto assédio sexual nos termos do artigo 5.º como assédio em sentido mais lato nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições da presente Política cumulativamente.

Artigo 7.º: Circunstâncias Agravantes

Na determinação das sanções, são consideradas circunstâncias agravantes as seguintes:

- Abuso de poder, autoridade ou hierarquia por parte do Inquirido;
- Ataque dirigido a uma pessoa que se sabe estar numa situação de vulnerabilidade;

- Comportamento repetido ou persistente, apesar de indícios claros de que é indesejado;
- Comportamento que envolva vários autores ou que tenha como alvo vários queixosos;
- Utilização deliberada da plataforma institucional do Fórum para facilitar o assédio; ou
- Retaliação contra um queixoso ou uma testemunha.

CAPÍTULO 3 — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8.º: Obrigações do Fórum

O Fórum compromete-se a:

8.1. Adoptar, implementar e rever periodicamente esta Política em conformidade com o que o artigo 27.º prevê;

8.2. Assegurar que todos os Participantes sejam sensibilizados para esta Política e os seus mecanismos de denúncia previamente ou a partir do momento em que tenha tido início cada uma das actividades do Fórum;

8.3. Proporcionar a formação obrigatória e o reforço de capacidades a todos os Participantes em conformidade con a Parte n.º IX;

8.4. Estabelecer e manter mecanismos de denúncia multi-canais, acessíveis e confidenciais, tal como prevê o artigo n.º 12;

8.5. Oferecer tanto opções de resolução informais, como formais, a pessoas que denunciem algum assédio, em conformidade com esta mesma Política;

8.6. Constituir e dotar de recursos uma Comissão de Juízes Aposentados independente, ou de Oficias de Justiça Reformados, em regime de tempo parcial, tal como também prevê o artigo 17.º;

8.7. Proteger de retaliações queixosos, testemunhas e quaiquer pessoas que em boa-fé participem em procedimentos destes, ao abrigo desta mesma Política;

8.8. Proceder a alterações à documentação constitucional e institucional do Fórum em conformidade com o espírito e letra da Parte VIII;

8.9. Publicar periodicamente relatórios sobre a implementação desta Política, de tal forma que seja preservada a confidencialidade, para efeitos de análise pela Assembleia Plenária e pelo órgão de monitorização designado pelo Fórum.

Artigo n.º 9: Obrigações de Deputados e de Intervenientes

Todos os Deputados, funcionários do Secretariado, pessoal de Parlamentos–Membros, e intervenientes que participem em actividades do Fórum ficam obrigados a:

9.1. Reservarem sempre a todos os outros Participantes um tratamento digno e respeitoso;

9.2. Absterem-se de se envolver em qualquer tipo de comportamento proibido, segundo os artigos n.º 5 e n.º 6 desta Política;

9.3. Denunciarem qualquer exemplo de assédio ou de assédio sexual que tenham testemunhado ou de que tenham ficado conscientes, em conformidade com a Parte IV, desde que seja seguro e apropriado fazê-lo;

9.4. Cooperarem em pleno em investigação levada a cabo ao abrigo desta Política;

9.5. Manterem a confidencialidade sobre toda a informação respeitante a queixas e a investigações levadas a cabo em conformidade com esta Política;

9.6. Cumprirem com os preceitos do código de vestuário recomendado, previsto no artigo 25.º, e

9.7. Acusarem recepção da presente Política e comprometerem-se a cumprir com esta Política, assim que tiver início a sua participação em actividades do Fórum, pela via da assinatura de uma Declaração de Conformidade, segundo o que seja prescrito pelo Secretariado.

Artigo n º 10: Obrigações de Presidentes de Sessões e Presidentes de Assembleias

10.1. Os Presidentes de Assembleias e Presidentes de Sessões servem sempre de modelo de comportamento exemplar de forma coerente com esta Política, durante as actividades do Fórum;

10.2. Caso um Presidente de Assembleia, ou o Presidente de uma Sessão testemunhe ou receba uma denúncia de assédio sexual ou de assédio durante a realização de actividades do Fórum, terá de remeter imediatamente a questão ao Secretariado, de acordo com o artigo n.º 12;

10.3. Os Presidentes de Assembleias e Presidentes de Sessões promovem activamente a consciencialização desta Política no seio de Deputados e do pessoal parlamentar que chefiem;

10.4. Um Presidente de Assembleia ou um Presidente de Sessão não pode fazer uso da sua função ou autoridade para proteger uma parte acusada de uma investigação ou de responsabilização, nos termos da presente Política.

CAPÍTULO 4 — PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Artigo n.º 11: O Direito à Denúncia

11.1. A qualquer pessoa que tenha testemunhado ou tido a experiência de assédio no contexto de actividades do Fórum assiste-lhe o direito de apresentar queixa em conformidade com esta Política.

11.2. A queixa pode ser apresentada pela pessoa directamente afectada (queixoso), ou com o expresso consentimento da pessoa afectada por outra pessoa em seu nome.

11.3. Normalmente, a queixa deve ser registada imediatamente. Qualquer queixa formal deve ser apresentada dentro de dois (2) anos da data do incidente, ou no caso de repetidos incidentes, a data deve dizer respeito ao incidente mais recente, a não ser que a Comissão determine que haja circunstâncias excepcionais a merecer que haja um período mais prolongado.

11.4. Não haverá limiar mínimo de gravidade para qualquer queixa recebida. A Comissão avalia o grau de gravidade do comportamento no decurso da investigação.

11.5. Qualquer pessoa pode apresentar uma denúncia informal sem se comprometer com uma queixa formal, para a procura de um conselho ou apoio.

11.6. O Secretariado mantém um registo confidencial de denúncias informais.

Artigo n.º 12: Canais de Denúncia

12.1 O Fórum estabelece e mantém os seguintes canais de denúncia, comunicados tal como segue *infra* em qualquer das actividades do Fórum:

Canal	Descrição	Contacto
Ponto Focal Designado	Membro do pessoal com formação designado pelo Ponto Focal da RASHP, disponível para actividades do Fórum	A ser publicado e comunicado em cada actividade do Fórum
Secretário-Geral	As queixas podem ser submetidas directamente ao Secretário-Geral ou a um seu representante.	info@sadcpf.org | +264 61 287 0000
Portal Electrónico Confidencial	Dedicado e codificado portal de denúncia *online* acessível a todos os Participantes do Fórum, incluindo eventos virtuais/híbridos.	URL a ser designado pelo Secretariado 
Comissão Independente	As queixas são levadas directamente à Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados, uma vez constituídas.	Pormenores do contacto publicados após a sua constituição
Canais de Emergência	Em casos de risco imediato de insegurança, qualquer funcionário do Secretariado ou funcionário superior do Fórum pode receber a queixa, devendo agir imediatamente.	Diz respeito a todas as actividades do Fórum

12.2 As Vítimas/Sobreviventes podem procurar a ajuda de outras autoridades relevantes, como a Polícia Nacional, sem deixar de atender ao quadro judicial aplicável.

Artigo n.º 13: Procedimento de Resolução Informal

13.1. Uma Vítima/Sobrevivente que em primeiro lugar decida envolver-se num procedimento informal, na base de uma abordagem aberta, nada ameaçadora, nem contenciosa, pode assim solicitar que o Ponto Focal ou o Secretariado facilite as seguintes opções:

- Abordagem e tentativa de se resolver a questão directamente com o alegado agressor, com o apoio do Ponto Focal, ou
- Envolver uma terceira e neutra pessoa que facilite uma discussão com o alegado agressor, com o objectivo de se chegar a uma resolução que seja mutuamente aceitável.

13.2. A participação no procedimento informal é inteiramente voluntária e só deve avançar ao haver acordo com a Vítima/Sobrevivente. O procedimento informal não deve interromper a investigação iniciada pelas autoridades nacionais.

13.3. Qualquer tentativa gorada para se resolver a questão informalmente não exclui que se interponha uma queixa formal o abrigo do artigo n.º 14. As notas dos procedimentos informais são mantidas confidencialmente pelo Ponto Focal.

13.4. O procedimento informal não deve ser usado em casos envolvendo alegações de agressão sexual física ou qualquer comportamento de equivalente gravidade, que assim deve prosseguir directamente como procedimento formal.

Artigo n.º 14: Procedimento de Queixa Formal

14.1. Uma queixa formal é submetida por escrito utilizando-se para o efeito o modelo do Formulário para Queixas, no Anexo A, ou sob qualquer outra forma que o Secretariado possa aceitar.

14.2. Uma queixa formal é assinada e datada pelo Queixoso. As queixas anónimas não são tomadas em consideração segundo o procedimento formal, embora possam ser recebidas e registadas informalmente pelo Secretariado, fazendo parte da consciencialização institucional.

14.3. Uma queixa formal é pormenorizada e substanciada tanto quanto possível, sendo definida a natureza do comportamento, a(s) data(s) e local/locais do(s) incidente(s), a identidade do alegado agressor (se for conhecida) e os nomes de testemunhas.

14.4. Ao ser recebida queixa formal, o Ponto Focal acusa recepção, por escrito, no prazo de cinco (5) dias úteis, fornece ao queixoso a informação necessária sobre o processo e oapoio disponibilizado, assim como encaminha o assunto à Comissão.

14.5. Um procedimento formal só deve ser iniciado se contar com o consentimento da Vítima/Sobrevivente, de acordo com o artigo n.º 15.

Artigo n.º 15: Consentimento do Queixoso e Retirada da Queixa

15.1. Ao abrigo do artigo n.º 20, qualquer investigação só pode ser iniciada se contar com o consentimento informado da

Vítima/Sobrevivente. Antes de oferecer o seu consentimento, a Vítima/Sobrevivente é cabalmente informada de que:

- O processo de investigação e respectivas implicações incluem a necessidade de o investigador recolher declaração significativa de si (Vítima/Sobrevivente);
- O facto de que a queixa e relevantes informações são compartihadas com o alegado agressor no decurso de uma investigação justa;
- Haverá protecção à confidencialidade, e
- Haverá tolerância zero contra qualquer tipo de retaliação.

15.2. No caso da queixa ser apresentada por pessoa que não a Vítima/Sobrevivente, o Ponto Focal ou a Comissão deve obter o expresso consentimento da Vítima/Sobrevivente antes de decidir se deve avançar com qualquer tipo de investigação.

15.3. Em circunstâncias excepcionais onde haja indícios credíveis de risco para a segurança de outros particiantes do Fórum, o Secretário-Geral pode, após consultar a Comissão, decidir avançar com medidas de protecção ou com uma investigação limitada, inclusivamente na ausência do consentimento da Vítima/Sobrevivente.

15.4. Caso, em qualquer momento, a Vítima/Sobrevivente deseje retirar a sua queixa, tem de submeter a respeitante solicitação, por escrito, ao Ponto Focal ou à Comissão. Ao receber esse requerimento, o Ponto Focal ou o Secretário - Geral pode solicitar informações acerca das razões subjacentes a esse retirar da queixa e pode decidir, em

circunstâncias excepcionais, que haja riscos envolvidos relativos à segurança, continuando a investigação de feição limitada.

Artigo n.º 16: Confidencialidade e Não Retaliação

16.1. Todas as pessoas envolvidas nestes procedimentos levados a cabo ao abrigo desta Política têm de manter um estrito grau de confidencialidade. As identidades da Vítima/Sobrevivente, do alegado agressor, de testemunhas e de quaisquer pessoas prestando o seu depoimento só poderão ser partilhadas, quando necessário for, com pessoas envolvidas directamente na investigação, sem que as suas identidades sejam tornadas públicas durante ou depois da referida investigação.

16.2. Qualquer violação de confidencialidade constitui questão disciplinar, no âmbito desta mesma Política.

16.3. Ninguém pode ser sujeito a retaliação por, em boa-fé, ter apresentado uma queixa, ter participado numa investigação, ou denunciado a violação desta Política. A Vítima/Sobrevivente tem de ser protegida contra qualquer retaliação, a partir do momento em que a queixa for apresentada, através de todo o respeitante processo de investigação e depois do caso ter sido encerrado. Qualquer tipo de presumida retaliação deve ser comunicado de imediato ao Ponto Focal.

16.4. Em casos em que a queixa foi apresentada em má fé ou com intenções maliciosas, a Comissão pode recomendar que sejam tomadas medidas disciplinares contra o Queixoso.

CAPÍTULO 5 — INVESTIGAÇÕES E ADJUDICAÇÃO

Artigo n.º 17: Comissão Independente de Juízes Aposentados

17.1. O Fórum deve estabelecer, em regime de tempo parcial, uma Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados ("a Comissão"), parareceber e fiscalizar investigações relativas a, e adjudicadas a, queixas de assédio sexual e de assédio, submetidas a quem de direito ao abrigo da presente Política. A Comissão deve ser constituída pelo Secretário-Geral, sendo ratificada pela Comissão Executiva, assim que o Fórum receber uma queixa.

17.2. A Comissão é constituída por três (3) membros, todos eles sendo juízes aposentados ou oficiais de justiça reformados, que tenham sido escolhidos de Estados-Membros da SADC e nomeados pela Assembleia Plenária mediante recomendação da Comissão Executiva, relativamente a:

- Integridade judicial demonstrada, independência e experiência em matérias envolvendo os direitos humanos, a violência baseada no género, ou graves transgressões institucionais;
- Representação geográfica ou do género, com um mínimo de uma (1) juíza e de um (1) juíz ou oficial de justiça, e

- A ausência de qualquer conflito de interesses com o Fórum ou com os seus Parlamentos-Membros, quer real, quer inferido.

17.3. Aos Membros da Comissão cabe-lhes um mandato de dois (2) anos, que pode ser renovado uma única vez.

17.4. A Comissão deve adoptar o seu próprio Regimento Interno, coerente com esta Política, e sujeito à aprovação da Comissão Executiva.

17.5. Os Membros da Comissão ficam vinculados a estritas obrigações de confidencialidade e de imparcialidade.

17.6. A Comissão é apoiada pelo Secretariado unicamente em termos de matérias administrativas.

17.7. Enquanto estiver pendente a constituição formal da Comissão, o Secretário-Geral designa um mecanismo de investigação intercalar, que pode incluir um apropriado e qualificado especialista judicial externo.

17.8. A Comissão reúne o poder de convocar testemunhas competentes, embora as testemunhas não devam ser sujeitas a qualquer força jurídica que as obriguem a prestar testemunho.

Artigo n.º 18: Recusa de Membros da Comissão

18.1. Se qualquer Membro da Comissão for uma Vítima/Sobrevivente ou alegado aressor envolvido em questão levada à apreciação da Comissão, o referido Membro recusa-se de imediato de fazer parte de todas as deliberações e decisões a serem tomadas sobre a mesma matéria.

18.2. Caso uma Vítima/Sobrevivente ou alegado agressor seja proveniente do mesmo Estado-Membro da SADC, na qualidade de membro da Comissão, esse mesmo Membro deve recusar-se de fazer parte de todas as deliberações e decisões a serem tomadas acerca da matéria em questão.

18.3. Qualquer outro potencial conflito de interesses, incluindo qualquer prévio tipo de relacionamento de ordem profissional, pessoal ou política com qualquer partido, é declarado aos outros Membros da Comissão pelo relevante membro da Comissão, assim que esse conflito de interesses se torne aparente.

18.4. Na eventualidade de haver uma dessas recusas, os restantes Membros da Comissão podem prosseguir com todo o processo da matéria em questão, ou a Comissão Executiva nomeia um Membro substituto para a análise da matéria em questão.

Artigo n.º 19: Investigadores Externos Independentes

19.1. Em investigações formais, a Comissão nomeia investigadores externos endependentes, quer se trate de uma agência ou assessores qualificados com a experiência relevante em termos de questões de assédio sexual, direitos humanos ou de improbidade em investigações institucionais, para que conduzam o processo da investigação e assim levem à produção de um relatório por escrito sobre as respeitantes investigações.

19.2. A nomeação de investigadores externos pode ser dispensada em casos em que a Comissão e a Vítima/Sobrevivente concordem, por escrito, tratar-se de algo desnecessário nas

circunstâncias particulares, e onde a Comissão e a Vítima/Sobrevivente se considerem satisfeitas em poderem levar a cabo uma investigação justa e imparcial sem a necessidade da nomeação acima referida.

19.3. Os investigadores externos ficam vinculados a estritas obrigações de confidencialidade e ao cumprimento de funções sob a fiscalização da Comissão.

19.4. Os custos de utilização de serviços prestados por investigadores externos cabem ao Fórum , fazendo parte das disposições orçamentais para a RASHP.

Artigo n.º 20: Procedimento de Investigações

20.1. Ao ser recebida uma queixa formal e a confirmação do consentimento da Vítima/Sobrevivente, a Comissão dispõe de cinco (5) dias úteis para:

- Acusar recepção, por escrito, ao Queixoso;
- Notificar a Parte Acusada, por escrito, sobre a queixa recebida, resumindo as alegações da mesma;
- Determinar se são necessárias quaiquer e imediatas medidas de protecção;
- Nomear investigadores externos em conformidde com o artigo n.º 19.

20.2. A investigação é levada a cabo em conformidade com os seguintes princípios:

- **Imparcialidade:** a Comissão mantém uma abordagem isenta de predeterminadas conclusões sobre todas as investigações;

- **Rigor:** a Comissão reúne todas as relevantes provas, incluindo quaisquer apresentações por escrito, provas documentais e testemunhos;
- **Prontidão:** a investigação fica completada dentro de sessenta (60) dias úteis depois da queixa ter sido recebida, salvo em circunstânias excepcionais;
- **Sensibilidade:** todas as interacções são conduzidas tendo em conta a sensibilidade quanto a traumas.

20.3. O Secretário-Geral, a conselho da Comissão e em consulta com a Vítima/Sobrevivente, pode decidir-se por medidas de protecção provisórias, incluindo aquelas que exijam a separação física entre o alegado agressor e a Vítima/Sobrevivente a título temporário;

20.4. A Comissão prepara um relatório, por escrito, sobre conclusões e recomendações, a ser submetido à apreciação do Secretário-Geral e da Comissão Executiva.

Artigo n.º 21: Direitos das Partes

No decurso de todos os procedimenos ao abrigo desta política:

21.1. À Vítima/Sobrevivente cabe o direito de :

- Ser tratada com dignidade e sensibilidade;
- Ser informada do progresso da investigação;
- Ser assistida por pessoa de apoio (que não seja representante jurídico), nas entrevistas;
- Receber o resultado da investigação por escrito, e
- Retirar a sua queixa em conformidade com o n.º 4 do artigo n.º 15.

21.2. À Parte Acusada cabe o direito de:

- Ser informado das alegações, com suficiente pormenor, para a preparação da sua resposta;
- Ficar consciente de que a queixa e relevantes informações são partilhadas com a parte queixosa para fazerem parte de uma investigação justa;
- Submeter a apreciação uma resposta, por escrito, acompanhada de documentos comprovativos.
- Ser ouvido, e
- Receber o resultado da investigação por escrito.

21.3. A ambas as partes cabe o direito de serem mantidas informadas acerca de prazos e de quaisquer atrasos no processo da investigação.

CAPÍTULO 6 — SANÇÕES, MEDIDAS CORRECTIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo n.º 22: Sanções Escalonadas

22.1. Sempre que a Comissão estabelecer que tenha havido assédio segundo um cálculo de possibilidades, pode recomendar a aplicação de sanções apropriadas a partir da seguinte gama escalonada:

Nível	Sanções	Comportamento Aplicável
Nível 1 — Aviso Formal	Aviso formal por escrito; módulo de aconselhamento obrigatório e formação correctiva	Violações menos severas que acontecem pela primeira vez; comentários sexistas/humilhantes; incidentes não físicos isolados
Nível 2 — Participaçã o Restrita	Suspensão temporária de uma ou mais actividades do Fórum; censura pública pelo relevante órgão que preside; condições que podem incluir o reconhecimento de irregularidades e de garantias de que não haja repetição	Pela primeira vez mas com elevado grau de gravidade; violações repetidas de Nível 1; assédio verbal; comportamento de ambiente hostil

Nível	Sanções	Comportamento Aplicável
Nível 3 — Suspensão + Governação Bloqueada	Suspensão de actividades do Fórum até dois (2) anos; suspensão do direito de exercer qualquer função oficial de governação ou de liderança, no seio do Fórum; formação sensível ao género obrigatória; notificação ao Parlamento do Estado-Membro em que resida a Parte Acusada	Assédio grave, comportamento físico; comportamento retaliatório e coercivo
Nível 4 — Exclusão	Exclusão permanente de todas as actividades do Fórum; exclusão permanente de todas as funções de governação do Fórum; notificação formal ao Parlamento do Estado-Membro em que resida a Parte Acusada e, onde aplicável, as autoridades nacionais	Violações mais graves; agressão sexual, assédio grave e repetido; abuso de poder

22.2. As sanções são impostas pela Comissão Executiva por recomendação da Commissão.

22.3. A implementação de sanções, no que respeita a Deputados, fica sujeita ao critério do Fórum; por sua vez, o Fórum comunica formalmente as suas conclusões e recomendações ao Parlamento do Estado-Membro em que a Parte Acusada reside para novas medidas a serem tomadas.

22.4. As sanções são averbadas num registo confidencial mantido pelo Secretariado.

Artigo n.º 23: Consequências Jurídicas Externas

23.1. A presente Política não exclui a aplicação de recursos ou de sanções disponíveis ao abrigo da legislação nacional.

23.2. Sempre que determinado comportamento constitua delito criminal ao abrigo da legislação nacional, o Fórum, com o consentimento da Vítima/Sobrevivente e sempre que apropriado, remete a matéria à apreciação das autoridades nacionais competentes.

23.3. O Fórum ccopera com as competentes autoridades nacionais em qualquer investigação ou processo de acusação que resulte da aplicação desta Política.

23.4. A Vítima/Sobrevivente pode, de forma independente, recorrer a ajuda da parte de outras autoridades relevantes, tais como a Polícia, tomando em consideração o quadro jurídico aplicável.

Artigo n.º 24: Medidas Correctivas Disponíveis aos Queixosos

Além das sanções a serem aplicadas à Parte Acusada, a Comissão pode recomendar a aplicação das seguintes medidas correctivas:

24.1. Um pedido de desculpas formal da Parte Acusada, sempre que apropriado, que tenha sido solicitado pela Vítima/Sobrevivente;

24.2. Ajustamentos práticos relativamente a medidas do Fórum visando a protecção do conforto e segurança da Vítima/Sobrevivente;

24.3. Acesso a serviços de apoio psicológico organizado pelo Secretariado;

24.4. Quaisquer outras medidas apropriadas formuladas para a restauração da dignidade da Vítima/Sobrevivente e participação continuada nas actividades do Fórum.

CAPÍTULO 7 – QUADRO DE REFERÊNCIAS

Artigo n.º 25: Efeitos Institucionais em Compromissos Regionais e Internacionais

25.1. A presente Política também empresta efeitos práticos institucionais a compromissos regionais e internacionais respeitantes aos direitos humanos, à democracia, ao Estado de direito, à igualdade, à não discriminação, à igualdade do género, a ambientes de trabalho seguros e instituições parlamentares sensíveis ao género.

25.2. Esta Política orienta-se pelos seguintes instrumentos e princípios, na medida possível da sua aplicação ao Fórum e aos seus Parlamentos-Membros:

Instrumento ou Quadro	Relevância para esta Política
Tratado da SADC	Afirmação dos direitos humanos, da democracia, e do Estado de direito, como alicerces dos princípios da SADC, e proibição da discriminação, incluindo em termos do género, raça, cultura, religião, pontos de vista políticos, saúde precária, e deficiência.
Protocolo da SADC sobre o Género e o Desenvolvimento	Requer a definição e proibição do assédio sexual em todas as esferas, sanções dissuasoras, medidas sensíveis ao género, e medidas para a abordagem de práticas culturais e sociais que legitimem a violência baseada no género.
Visão 2050 da SADC e RISDP 2020-2030	Reconhece a paz, a segurança, a boa governação, a igualdade do género, a justiça, a liberdade e a participação inclusiva como fulcro da integração regional e o desenvolvimnto institucional.

Instrumento ou Quadro	Relevância para esta Política
Declaração Universal dos Direitos Humanos, Carta Africana, CEDAW, Plataforma de Beijing para a Acção, Lei Modelo da SADC sobre a VBG, Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra a Mulher e Raparigas	Afirmação da dignidade humana, da igualdade, da nãodiscriminação, e da eliminação da violência e discriminação contra a mulher.
Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Violência e o Assédio, 2019	Reconhece o direito de todos ao mundo do trabalho, livres da violência e do assédio, incluindo da violência baseada no género e do assédio.
Política de Prevenção e Combate ao Assédio da União Interparlamentar (UIP) , incluindo o Assédio Sexual, em Assembleias e outros eventos da UIP (Outubro de 2023)	Proporciona o principal quadro de orientação comparativa para fins, âmbito, comportamentos proibidos, prevenção, processo de queixas, princípios básicos, devidos processos, consequências e monitorização.
Procedimentos Parlamentares, Privilégios e Autonomia Institucional	Requerem procedimentos adaptados a ambientes parlamentares, enquanto asseguram que não haja abuso do privilégio para se cobrir o assédio, a retaliação, a intimidação e o abuso do poder.

CAPÍTULO 8 — ALTERAÇÕES JURÍDICAS E QUADRO INSTITUCIONAL

Artigo n.º 26: Alterações à Documentação Estatutária

São necessárias as seguintes alterações à documentação estatutária do Fórum para haver completo efeito judicial para esta Política, e sua proposta adopção pela Assembleia Plenária:

26.1. Alteração à Constituição do Fórum

- Inserção de uma cláusula reconhecendo expressamente o direito de todos os Participantes a ambiente seguro, respeitador e livre de qualquer assédio, com um grau de tolerância zero, sob todas as suas formas;
- Inserção de disposição estabelecendo a Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados, na qualidade de órgão do Fórum em regime de tempo parcial.

26.2. Alteração ao Regimento Interno

- Inserção de um novo Capítulo incorporando disposições desta Política, por referência;
- Inserção de disposições capacitando órgãos que presidam a tomarem medidas protectoras imediatas, incluindo a remoção temporária da Parte Acusada de uma sessão, durante a investigação.

26.3. Alterações às Regras Administrativas

- Inserção de disposições que regem os procedimentos administrativos para a gestão de queixas;
- Inserção de disposições que regem os recursos e o apoio à Comissão Independente;
- Inserção de disposições que regem o registo confidencial de queixas e de sanções.

26.4. Os textos de projectos de alterações figuram no Anexo C.

26.5. As alterações propostas são submetidas à apreciação da Subcomissão Jurídica da Comissão Executiva no prazo de sessenta (60) dias úteis após a adopção desta Política.

Artigo n.º 27: Implementação, Monitorização e Revisão

27.1. O Secretário-Geral fica responsabilizado pela implementação desta Politica, informando a Comissão Executiva em cada uma das sessões regulares.

27.2. O Fórum constitui a Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados, assim que o Fórum registar uma queixa.

27.3. O Secretariado desenvolve orientações para a implementação dos artigos n.os 12, 13, 14 e 22 no prazo de sessenta (60) dias úteis da sua adopção.

27.4. A Comissão do Género e Desenvolvimento do Fórum (ou qualquer órgão permanente que lhe seja equivalente, tal como for designado pela Comissão Executiva, doravante designado de “Órgão de Monitorização”) fica responsabilizado pela monitorização regular da

implementação desta Política e das Orientações Operacionais que a acompanham.

27.5. O Órgão de Monitorização apresenta um relatório à Assembleia Plenária, de dois (2) em dois (2) anos, designando os resultados da referida implementação, as ilações dali tiradas, dados estatísticos (apresentados anonimamente), e revisões recomendadas a esta Política.

27.6. A presente Política é revista de forma abrangente de quatro (4) em quatro (4) anos, ou mais cedo caso assim seja necessário devido a desenvolvimentos nas melhores práticas regionais ou internacionais, modificações nos quadros ou nas políticas complementares do Fórum, ou devido a recomendação do próprio Órgão de Monitorização.

27.7. Qualquer pessoa que considere que uma investigação tenha sido efectuada em violação dos requisitos processuais requeridos por esta Política pode submeter uma queixa, por escrito, à apreciação do Secretário-Geral, que a encaminha em seguida à apreciação da Comissão Executiva para efeitos da sua determinação.

CAPÍTULO 9 — GUIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES

GUIA OBRIGATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES

PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO FÓRUM

Este Guia para o Desenvolvimento de Capacidades consiste parte obrigatória e integrante da RASHP, tendo sido formulado para a facilitação de sessões de formação, na qualidade de referência para Participantes individuais, e como currículo para as sessões de desenvolvimento de capacidades do Fórum de 2027 e 2028, bem como posteriormente numa base bienal tal como previsto no artigo n.º 27.

1.ª Secção: Finalidades e Objectivos

- Desenvolver uma compreensão partilhada daquilo que constitui assédio e assédio sexual no contexto inter-parlamentar;
- Dotar todos os Participantes dos recursos necessários para identificarem um comportamento que seja proibido — incluindo formas desse mesmo comportamento subtis e, em muitos casos, ignoradas — e compreender bem as suas obrigações em conformidade com a RASHP*;*
- Proporcionar orientação que seja esclarecedora e gradual sobre a forma como denuinciar os casos de assédio e a forma como proporcionar apoio a algum colega que tenha tido tal experiência;

- Aumentar a confiança do Participante para que possa agir contra o assédio sexual e o assédio, quando for confrontado por uma tal situação;
- Promoveruma cultura institucional de dignidade, de respeito, e de tolerância zero no seio de todas as actividades do Fórum.

2.ª Secção: Compreender o Assédio – Conceitos Fundamentais

2.1 O Que é o Assédio Sexual?

O assédio sexual resume-se a qualquer comportamento indesejado de natureza sexual – física, verbal, não verbal, escrita ou virtual (assédio por via electrónica/digital) – que viole a dignidade da pessoa ou acabe por criar um ambiente de intimidação, de hostilidade, degradante, humilhante, ou ofensivo. A servir de prova é saber que se trata de umcomportamento INDESEJADO, que LEZE A DIGNIDADE. A intenção da pessoa envolvida nesse comportamento é um factor determinante. Dizer que “Só estava a brincar” não lhe serve de defesa.

2.2 O Que é o Assédio Mais Lato ?

O assédio consiste em qualquer comportamento inapropriado ou indesejado que possa, em termos razoáveis, ser considerado ou visto como algo que cause, quer ofensa, quer humilhação; acaba por ser um comportamento que envolve o género, a raça, a etnicidade, a origem nacional, a idade, a deficiência, a religião, a filiação política, ou qualquer outro aspecto afim. O assédio pode ser um

simples mas grave incidente ou uma conjunção de comportamentos que comulativamente acabe por criar um ambiente hosttil.

2.3 O Espectro de Comportamento Proibido

Exemplos de Comportamento que Possa Constituir Assédio ou Assédio Sexual

FÍSICO: Contacto físico indesejado, palmadinhas, abraçar, roçar em alguém, bloquear o trajecto seguido por alguém, ou qualquer forma de assalto físico.

VERBAL: Comentários de teor sexual acerca da aparência ou do corpo, anedotas de teor sexual, pedidos repetidos para haver um encontro, mesmo após recusas, insultos baseados no género, na raça, na religião, ou de qualquer outro cariz, linguagem ameaçadora;

NÃO VERBAL: Comportamento malicioso, gestos sexualmente sugestivos, exibição de materiais aviltantes, exclusão intencional de alguém de actividades profissionais.

ELECTRÓNICO: Mensagens indesejadas de teor sexual, mensagens humilhantes, *e-mails*, ou contactos de redes sociais, incluindo encontros em plataformas virtuais.

PSICOLÓGICO: Utilizando o poder de coacção, para intimidar, ou manipular, criando um ambiente de temor ou de humilhação; persistentes comentários negativos, espalhando rumores e ridicularizações.

2.4 A Dinâmica do Poder em Ambientes Parlamentares

Os desequilíbrios de poder com base na antiguidade, género, filiação política ou função institucional podem tornar a situação significativamente mais difícil para que uma pessoa visada consiga opor-se ou denunciar o assédio sexual. Essa é a razão pela qual esta Política estabelece múltiplos canais de denúncia confidenciais, opções de recolução tanto informais como formais, e robustas protecções de não retaliação.

2.5 Eventos Virtuais e Híbridos

O assédio sexual e o assédio podem ocorrer em configurações virtuais e híbridas do Fórum, assim como em reuniões de ordem pessoal. As mensagens electrónicas indesejadas, os comentários humilhantes em vídeochamadas, a partilha de imagens ou de materiais inapropriados durante sessões *online* e outros comportamentos por via digital, tudo isso se situa no âmbito da presentesta Política. Relembra-se aos Participantes do Fórum que o comportamento em configurações de ordem virtual fica sujeito a exactamente às mesmas normas e consequências dos comportamentos presenciais.

3.ª Secção: Obrigações e Responsabilidades na Prática

3.1 Para Todos os Participantes

- Trate sempre todos os colegas e intervenientes com dignidade e respeito, incluindo aqueles em ambientes de ordem virtual e digital.
- No caso de haver incerterza quanto a ser inapropriada uma particular interacção, pergunte: “Estaria eu confortável se esta interacção fosse observada e transmitida publicamente?” Caso contrário, não avance.
- Se testemunhar uma situação de assédio sexual ou de assédio ,considere a opção de falar com o perpetrador, se for possível fazê-lo em segurança, oferecendo apoio à pessoa visada, ou denunciando o incidente através do canal apropriado.
- Mantenha estrita confidencialidade no que respeita a qualquer queixa ou investigação de tome consciência.

3.2 Para Presidentes de Assembleia e Presidentes de Sessões

Sirva de modelo ao comportamento que é aguardado de todos os Participantes.

- Intervenha prontamente caso testemunhe ou seja informado de um tal incidente e encaminhe o caso ao Secretariado.
- Jamais use a sua autoridade institucional para proteger uma Parte Acusada da devida responsabilização.

3.3 Para o Secretariado

- Certifique-se que todos os Participantes sejam informados acerca desta Política e dos canais de denúncia previamente a cada actividade do Fórum, incluindo eventos virtuais e híbridos.
- Proporcione a existência de designado Ponto Focal com formação, disponibilizado durante todas as actividades do Fórum.
- Lide com todas as denúncias com sensibilidade, confidencialidade e urgência.

4.ª Secção: Como Denunciar – Passo a Passo

1.º Passo: Conside as suas Opções

Pode optar por avançar com a denúncia informalmente para obter aconselhamento e apoio, sem se comprometer com uma queixa formal, iniciar o procedimento de uma resolução informal, em conformidade com o artigo n.º 13, ou submeter a apreciação uma queixa formal em conformidade com o artigo n.º 14. Tanto opções

informais como formais ficam disponibilizadas sem ficar pressionado a tomar uma decisão ou encaminhamento particular.

2.º Passo: Submeta a sua Queixa a Apreciação

Para efeitos de uma queixa formal, preencha o Anexo A (Formulário de Apresentação de Queixas), devidamente assinado e datado. Inclua tantos pormenores quanto possível, se bem que formulários preenchidos de forma incompleta também sejam aceites. Submita então a apreciação através de qualquer canal que figure na lista do artigo n.º 12.

3.º Passo: Consentimento e Reconhecimento

Vai receber uma confirmação de recepção, por escrito, no prazo de cinco (5)dias úteis. Antes que qualquer investigação formal tenha início será plenamente informado sobre todo o processo, sendo solicitado o seu consentimento para que o processo seja iniciado. A si cabe-lhe o direito de, a qualquer momento e por escrito, se retirar do processo.

4.º Passo: Investigação

Os investigadores externos independentes levam a cabo a investigação sob a alçada da fiscalização da Comissão. Será mantido informado acerca do progresso verificado, podendo ser acompanhado em entrevistas por pessoa de apoio (sem ser um representante jurídico). As testemunhas podem apresentar testemunho em seu nome durante a fase de investigação.

5.º Passo: Resultado

Vai receber o resultado de todo o processo, por escrito. Caso se estabeleça ter havido assédio sexual ou assédio, serão aplicadas sanções contra a Parte Acusada e consideradas ações correctivas para si.

Os seus Direitos em Todo o Processo

- ✓ Cabe-lhe o direito de ser tratado com dignidade e respeito.
- ✓ Cabe-lhe o direito à confidencialidade — a sua identidade não será tornada pública.
- ✓ Cabe-lhe o direito de ser acompanhado em entrevistas por pessoa de apoio.
- ✓ Cabe-lhe o direito de ser protegido de retaliações assim que a sua denúncia for apresentada.
- ✓ Cabe-lhe o direito de contar com consentimento bem informado — a investigação formal não pode prosseguir sem contar com o seu pleno acordo.
- ✓ Cabe-lhe o direito de, por escrito, retirar a sua queixa, em qualquer momento.
- ✓ Cabe-lhe o direito de solicitar a assistência das Autoridades Nacionais, como a Polícia.

5.ª Secção: Apoiar um Colega Que Tenha Sido Vítima de Assédio Sexual ou de Assédio

- Saiba ouvir sem ter que pronunciar qualquer tipo de juízo.
- Reconheça a experiência da Vítima/Sobrevivente e agradeça a confiança depositada em si.
- Lembre-lhe que não lhe é atribuída qualquer culpa pelo que lhe acomteceu.

- Explique-lhe no que consistem opções informais ou formais e ofereça-lhe os seus préstimos para ajudar a que conte com acesso a um apoio.
- Respeite a decisão da Vítima/Sobrevivente, incluindo aquela de optar por não apresentar queixa. A sua função é a de oferecer apoio e não a de exercer quaquer pressão.
- Mantenha estrita confidencialidade.
- Caso haja qualquer e imediato risco de insegurança, informe o Ponto Focal.

6.ª Secção: Módulos de Formação Baseados em Diferentes Cenários

Os cenários seguintes foram formulados para utilização em grupo de formação facilitado. Os Faciliadores devem encorajar debates abertos e de reflexão:

1.º Cenário

SITUAÇÃO: Durante uma reunião de Comissão Permanente, o Deputado A convida repetidamente um membro do pessoal parlamentar, de outro Parlamento-Membro, a juntar-se-lhe ao jantar, a fim de "serem discutidas questões de ordem parlamentar". O referido membro do pessoal parlamentar, repetidamente e de forma cortez, recusa-se a aceitar o convite. O Deputado A continua a pressionar, afirmando: "***Você está a ser muito formal. Aqui somos todos colegas!***" O membro do pessoal parlamentar sente-se incomodado e apreensivo.

QUESTÕES PARA DEBATE:

1. Será que esta situação constitui comportamento proibido em conformidade com a RASHP? Ao abrigo do artigo n.º 5, ou o Aatigo n.º 6, ou de ambos?
2. Que factores tornam esta situação particularmente sensível no contexto inter-parlamentar?

3. Como deve o membro do pessoal parlamentar agir? Quais são as opções informais ou formais com que pode contar?
4. O que pode um espectador que testemunhe a situação fazer?

2.º Cenário – Contexto Virtual/Híbrido

SITUAÇÃO: Durante uma Sessão Conjunta híbrida realizada através de uma plataforma de vídeoconferências, um dos Participantes envia repetidamente mensagens de texto privadas a um outro Participante, cujas mensagens contêm anedotas e comentários de teor sexual acerca da sua aparência. O destinatário que recebe tais mensagens mostra-se visível em câmera, uma vez que está a apresentar a sessão, sem poder responder. Depois da sessão, essas mensagens continuam através do *WhatsApp*.

QUESTÕES PARA DEBATE:

1. Um comportamento destes giza-se no âmbito da RASHP, já que ocorreu em ambiente virtual?
2. Por sua vez, a continuação dada a esse comportamento depois da sessão, através do *WhatsApp*, acaba por afectar a análise?
3. Que provas pode colhet o destinatário das mensagens, e como I que a sua queixa pode ser submetida a apreciação?
4. De que forma o contexto virtual afecta a investigação e a reunião de provas?

3.º Cenário: O Grupo *Chat* (de Conversa)

SITUAÇÃO: É criado um grupo de *WhatsApp* entre Deputados que participam na Assembleia Plenária do Fórum. Um dos Deputados inicia a partilha de *memes* e de anedotas de sugestivo teor sexual. Vários Deputados riem. Por sua vez, o Deputado B considera que seja ofensivo e aviltante o teor de tais mensagens, mantém-se relutante em opor-se ao que se passa, com receio que seja considerado pessoa difícil.

QUESTÕES PARA DEBATE:

1. Este comportamento acaba por se inserido no âmbito na RASHP? Faz diferença tratar-se de questão partilhada num grupo de *chat* privado?

2. O incómodo do Deputado B é válido, mesmo se os outros tenham considerado o conteúdo das mensagens divertido?
3. Quais são as opções infomais ou formais do Deputado B, em conformidade com a RASHP,?

4.º Cenário – Assédio Mais Lato (Não Sexual)

SITUAÇÃO: Durante um *workshop,* um Deputado com certa antiguidade tece comentários depreciativos acerca de contribuições de Deputados de determinado Estado-Membro da SADC, referindo-se ao estado de desenvolvimento desse Estado-Membro também de forma depreciativa. Um dos Deputados visados considera que tais comentários são humilhantes, e começa a evitar participar em sessões do Fórum.

QUESTÕES PARA DEBATE:

1. Um comportamento destes constitui "assédio" em conformidade com o artigo n.º 6 da RASHP, ainda que não seja de natureza sexual?
2. Será relevante o facto de que tais comentários terem sido feitos publicamente, ao invés de modo privado?
3. A que opções pode o Deputado visado recorrer?
4. Como pode este cenário ilustrar a importância da RASHP abrangendo todos os tipos de assédio, e não somente de assédio sexual?

5.º Cenário:- O Colega Sénior

SITUAÇÃO: Durante um *workshop* regional do Fórum, um Deputado sénior do Estado-Membro X tece repetidos comentários sobre uma Deputada júnior proveniente do Estado-Membro Y acerca da sua aparência — 'Você é bonita demais para se preocupar com questões sérias' — afirmando-o em frente de outros colegas. A Deputada júnior sorri, muito incomodada, mas acaba por não responder.

QUESTÕES PARA DEBATE:

1. Como caracterizar o comentário do Deputado sénior?
2. Porque razão a Deputada júnior terá sorrido e permanecido silenciosa? O que esta situação nos diz sobre a dinâmica do poder?

3. O que poderia um espectador fazer naquele momento?
4. Trata-se de algo a ser abordado num procedimento informal, formal, ou ambos?

CCAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTACTOS

Recurso / Contacto	Pormenores
Ponto Focal da RASHP (Secretariado)	A ser designado e comunicado em cada uma das actividades do Fórum, incluindo eventos virtuais/híbridos
Secretário-Geral do FP da SADC	info@sadcpf.org | +264 61 287 0000 | SADC Forum House, Parliament Gardens, Windhoek, Namíbia
Comissão Independente de Juízes Aposentados	Dados de contacto a serem publicados depois da Comissão ser constituída
Política da UIP sobre o Assédio (2023)	Política da UIP para Evitar e Combater o Assédio em Assembleias e Eventos da UIP — www.ipu.org
Política Modelo da CPA	Política Modelo de Combate ao Assédio da Associação Parlamentar dos Estados da *Commonwealth* — www.cpahq.org
Protocolo da SADC sobre o Género	Protocolo da SADC sobre o Género e o Desenvolvimento (2008, tal como alterado em 2016) — www.sadc.int
Autoridades Nacionais	As Vítimas/Sobreviventes retêm o direito de, em qualquer altura, contactar a Polícia Nacional ou outras autoridades nacionais competentes.

ANEXO A — FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS

FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC — POLÍTICA REGIONAL CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA FORMAL CONFIDENCIAL

Instruções: Este formulário deve ser assinado e datado pelo Queixoso. Quaisquer queixas anónimas formais não podem ser levadas em conta no âmbito dos procedimentos formais. Solicitamos que preencha todas as secções o mais completamente possível; os formulários preenchidos de forma incompleta não sao aceitáveis. Este formulário é estritamente confidencial e será tratado em conformidade com o artigo n.º 16 da RASHP.

SECÇÃO A: PORMENORES DO QUEIXOSO	*(Estritamente Confidencial)*
Nome Completo:	
Função / Filiação:	Deputado / Pessoal do Secretariado / Interveniente (assinale conforme aplicável)
Parlamento-Membro / Organização:	
E-mail:	
Telefone:	

Actividade do Fórum durante a qual ocorreu o incidente:	
Data(s) do(s) Incidentes(s):	
Local / Platforma do(s) Incidente(s):	(presencialmente no local ou em plataforma virtual)

SECÇÃO B: DADOS DA PESSOA ACUSADA (se conhecidos)

Nome / Descrição: _____ Função / Filiação: _____

SECÇÃO C: NATUREZA E DESCRIÇÃO DO COMPORTAMENTO QUE TENHA CAUSADO A QUEIXA:

Tipo de comportamento (assinale tudo o que diga respeito à queixa):
☐ Assédio sexual ☐ Assédio baseado no género ☐ Assédio baseado na raça/etnia ☐ Outro tipo de assédio (especifique) : _____

Descreva o que aconteceu, fornecendo todos os pormenores que se sinta à vontade disponibilizar

SECÇÃO D: TESTEMUNHAS E PROVAS

Nomes de quaisquer testemunhas (caso conhecidas): _____

Documentação comprovativa (por ex. mensagens, captações de ecrãs, documentos, fotografias): _____

SECÇÃO E: CONSENTIMENTO, RESULTADO PROCURADO E DECLARAÇÃO

☐ Consinto que seja iniciada investigação formal com base nesta queixa. Compreendo que, ao fazerem parte desta investigação, a queixa que apresento e relevantes informações serão partilhadas com o alegado agressor.

☐ Não consinto ainda que haja uma investigação formal. Desejo receber aconselhamento e apoio, unicamente nesta fase.

Resultado procurado (facultativo): _____

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e precisas, tanto quanto é do meu conhecimento. Compreendo que a apresentação de uma queixa em má fé pode constituir violação da RASHP.

Assinatura:_____ Data:_____

ANEXO B — QUADRO DE SANÇÕES

Nível	Sanção	Comportamento Aplicável	Requisitos Adicionais
Nível 1	Aviso formal por escrito	Violações menos graves, comentários aviltantes, que ocorrem pela primeira vez	Formação correctiva, aconselhamento
Nível 2	Suspensão temporária; censura pública; condições que podem incluir o reconhecimento e garantias de não repetição	Violações repetidas, ou violação pela primeira vez de elevado grau de gravidade; assédio verbal; ambiente hostil	Programa de Desenvolvimento de Capacidades
Nível 3	Suspensão até dois (2) anos; suspensão do cargo de governação; notificação enviada ao Parlamento nacional	Assédio sério; comportamento de natureza física; comportamento coercivo/retaliatório	Programa obrigatório sobre a sensibilidade do género
Nível 4	Exclusão permanente; banido permanentemente de qualquer cargo de governação; notificação enviada ao Parlamento e às autoridades nacionais	Agressão sexual; assédio grave e repetido; abuso do poder	Encaminhamento para as autoridades nacionais, conforme for apropriado

ANEXO C — PROJECTO DE ALTERAÇÕES JURÍDICAS

A seguir apresentam-se os projectos de disposições propostos, a serem incorporados na documentação de ordem constitucional e institucional do Fórum, sujeito a alterações por parte da Subcomissão Jurídica ou da Comissão Executiva, previamente à realização da Assembleia Plenária.

C.1- Alteração Proposta à Constituição do Fórum

Novo Artigo [X]: Ambiente Seguro, Respeitador, Livre de Assédio Sexual e de Assédio

1) O Fórum afirma que a todos os Participantes em actividades do Fórum cabe o direito a ambiente seguro, respeitador e livre de assédio, livre de qualquer tipo de assédio, incluindo o assédio sexual, na base de igual dignidade para todas as pessoas, seja qual for o seu género, raça, nacionalidade, idade, deficiência, religião e qualquer outro aspecto afim.
2) O assédio e o assédio sexual, sob qualquer forma, ficam absolutamente proibidos em todas as actividades do Fórum e em todas as interacções levadas a cabo sob os auspícios do Fórum.
3) O Fórum estabelece e mantém os mecanismos prescritos na Política Regional Contra o Assédio Sexual (RASHP) para efeitos de prevenção, denúncia e adjudicação de assédio sexual e de assédio.

Novo Artigo [Y]: Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados

1) Pela presente fica estabelecida a Comissão Independente de Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados, composta de três (3) Juízes Aposentados ou de Oficiais de Justiça Reformados, nomeados pelo Secretariado, em regime de tempo parcial.
2) A Comissão é dotada do mandato, composição e poderes prescritos na RASHP.

C.2 Alteração Proposta ao Regimento Interno

Nova Regra [X]: Execução da RASHP Durante as Sessões

1) Quem presidir a qualquer sessão do Fórum, quer presencialmente, quer por via virtual ou híbrida, fica capacitado para tomar medidas imediatas de protecção onde houver suficientes razões para se crer que o Participante tenha cometido, ou se corra o risco do Participante vir a cometer, um acto de assédio sexual ou de assédio, incluindo a remoção temporária ou separação da Parte Acusada da sessão, ficando a investigação pendente.
2) Uma tal medida é encaminhada ao Secretário-Geral e à Comissão no prazo de vinte e quatro (24) horas.

C.3 Alteração Proposta aos Regulamentos Administrativos

Nova Regra [X]: Administração da RASHP

1) O Secretariado designa o Ponto Focal da RASHP, com formação sobre a gestão de queixas que seja sensível a traumas, a estar presente e acessível em todas as actividades do Fórum, incluindo em cenários virtuais e híbridos.
2) O Secretariado mantém um registo confidencial de todas as queixas apresentadas, investigações e respectivos resultados, sujeito a comunicação bienal anónima ao Órgão de Monitorização e a comunicação periódica à Comissão Executiva.
3) As despesas administrativas da Comissão e de quaisquer investigadores externos nomeados em conformidade com o artigo n.º 19 são orçamentadas pelo Fórum como rubricas permanentes do seu Orçamento Anual.

FIM DA POLÍTICA REGIONAL CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL (RASHP), 2026

****